



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

# PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2025

## CONTRATANTE (UASG)

158467

## OBJETO

Prestação do serviço de limpeza e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.476.274,26 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais, vinte e seis centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/07/2025 às 9h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## Sumário

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                  | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                              | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....               | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                              | 8  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... | 9  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                     | 13 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                    | 16 |
| 8. DO TERMO DE CONTRATO .....                                                      | 18 |
| 9. DOS RECURSOS.....                                                               | 19 |
| 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                   | 19 |
| 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                    | 22 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                   | 22 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**  
**CÂMPUS PELOTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025.**

**Processo Administrativo nº 23206.001403.2025-21**

Torna-se público que o Instituto Federal Sul-riograndense, por meio da Coordenadoria de compras, sediado na Praça Vinte de Setembro, 455, Centro, Pelotas/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de limpeza e jardinagem, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.6.3 sociedades cooperativas;

- 2.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 3.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 3.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 4.1.1 Valor unitário e total dos itens;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  - 4.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até

10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.7 empresas brasileiras;

5.22.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.6.1 Convenção coletiva de trabalho sob o registro no MTE: RS00024/2025, entre o SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO O E CONSERVAÇÃO DO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ N. 87.078.325/0001-75 E O SIND DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PEL CNPJ 94.702.487/0001-06.
- 6.7. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 6.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.13.2 Os licitantes **não** poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, conforme justificativa apresenta no item 5.4 do Termo de referência.

6.13.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. **No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**

6.16.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.16.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.16.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou com assinatura digital.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que

conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [pl-deme@ifsul.edu.br](mailto:pl-deme@ifsul.edu.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10[dez]dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10[dez]dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 [dez]dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CadIn e a comprovação das

condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.6 deixar de apresentar amostra;

10.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.11 fraudar a licitação;

10.1.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.16 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.17 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [pl-pregao@ifsul.edu.br](mailto:pl-pregao@ifsul.edu.br).
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pelotas.ifsul.edu.br/administracao/administracao-e-planejamento/licitacoes/2025>
- 12.11. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e planilhas de custos com formação do valor de referência;
  - 12.12.2 ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
  - 12.12.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
  - 12.12.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
  - 12.12.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

Pelotas, 24 de junho de 2025.

**Juliano Lisboa Gruppeli**

**Diretor de Administração e Planejamento**

**Câmpus Pelotas/IFSul**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025**  
**PROCESSO Nº23206.001403.2025-21**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas internas/externas e jardinagem, com fornecimento de TODOS os materiais, equipamentos, produtos e insumos necessários a serem prestados no IFSUL – Campus Pelotas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| item | Especificação                                                                     | catserv | Unid. | Quant | Valor Unit.<br>R\$ | Valor total R\$ |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-------|--------------------|-----------------|
| 1    | Serviço especializado de limpeza e conservação (44 h/sem) e jardinagem (40 h/sem) | 25194   | Mês   | 24    | 394.844,76         | 9.476.274,26    |

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e jardinagem, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O item 1 se refere aos serviços envolvidos na contratação, incluindo o serviço de limpeza, jardinagem e encarregados e demais encargos. Além de incluir, os custos estimados, referentes aos equipamentos, materiais, uniformes e EPIs .

1.3.1 Os materiais deverão ser entregues mensalmente de acordo com previsão da CONTRATADA em conjunto com o fiscal técnico e o pagamento deste item corresponderá aos materiais efetivamente entregues.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O serviço é caracterizado como continuado, considerando sua essencialidade no atendimento de necessidades públicas de forma permanente e ininterrupta, abrangendo mais de um exercício financeiro. Este enquadramento visa garantir a manutenção, asseio e conservação adequado do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo evitar que, qualquer interrupção possa comprometer a prestação das atividades e o cumprimento da missão institucional.

1.7 As categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) se enquadram da seguinte forma:

1.7.1 Servente de limpeza área interna e externa - CBO 5143

- Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;
- Avaliar grau de sujidade e tipo de sujeira;
- Aspirar pó;
- Aplicar produtos bactericidas e domissanitários;
- Controlar o estoque de material;
- Contornar situações adversas;
- Diluir produtos de limpeza;
- Deslocar mobiliário para limpeza;
- Demonstrar resistência física, paciência, iniciativa, prudência, agilidade, controle emocional e destreza manual;
- Demonstrar equilíbrio físico;
- Demonstrar educação no trato com pessoas;
- Dar provas de organização profissional;
- Isolar área para manutenção e limpeza;
- Lavar vidros de janelas de edifícios;
- Lavar superfícies internas de recintos;
- Limpar superfícies (paredes, pisos, etc);
- Limpar móveis e equipamentos;
- Limpar cortinas e persianas;
- Limpar janelas de alumínio e madeira;
- Limpar lustres, luminárias e ventiladores;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes de sua atividade;
- Passar pano;
- Preparar produtos;

- Promover o acondicionamento correto dos resíduos sanitários e hospitalares;
- Remover sujeira;
- Recolher lixo;
- Remover o lixo para depósitos e descarga;
- Relatar avarias nas instalações;
- Selecionar produtos e material;
- Solicitar produtos de limpeza;
- Solicitar equipamentos e materiais;
- Trabalhar em equipe;
- Usar uniforme;
- Utilizar EPI;
- Varrer, lavar, secar e encerar pisos;
- Verificar validade e qualidade de produtos de limpeza;
- Varrer e retirar lixos e outras "sujidades" naturais oriundas da natureza das áreas pavimentadas;
- Limpar e retirar lixos e outras "sujidades" naturais oriundas da natureza em áreas não pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, seguindo os processos de coleta seletiva, acondicionando-o em sacos plásticos identificados por diferentes cores, (orgânicos, papel, metais, plásticos, conforme lixeiras distribuídas na Instituição, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar todas as outras tarefas pertinentes a função e de mesma natureza e nível de dificuldade.

#### 1.7.2 Servente de limpeza área da saúde e banheiros- CBO 5143

- Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada;
- Avaliar grau de sujidade e tipo de sujeira;
- Aplicar produtos bactericidas e domissanitários;
- Aspirar pó;
- Controlar o estoque de material;
- Contornar situações adversas;
- Diluir produtos de limpeza;
- Deslocar mobiliário para limpeza;
- Demonstrar resistência física, paciência, iniciativa, prudência, agilidade, controle emocional e destreza manual;

- Demonstrar equilíbrio físico;
- Demonstrar educação no trato com pessoas;
- Dar provas de organização profissional;
- Isolar área para manutenção e limpeza;
- Lavar superfícies internas de recintos;
- Lavar vidros de janelas de edifícios;
- Limpar superfícies (paredes, pisos, etc);
- Limpar móveis e equipamentos;
- Limpar cortinas e persianas;
- Limpar janelas de alumínio e madeira;
- Limpar lustres, luminárias e ventiladores;
- Minimizar os impactos ambientais decorrentes de sua atividade;
- Passar pano;
- Preparar produtos;
- Promover o acondicionamento correto dos resíduos sanitários e hospitalares;
- Remover sujeira;
- Recolher lixo;
- Remover o lixo para depósitos e descarga;
- Relatar avarias nas instalações;
- Selecionar produtos e material;
- Solicitar produtos de limpeza.
- Solicitar equipamentos e materiais;
- Trabalhar em equipe;
- Usar uniforme;
- Utilizar EPI;
- Varrer, lavar, secar e encerar pisos;
- Verificar validade e qualidade de produtos de limpeza;
- Executar todas as outras tarefas pertinentes a função e de mesma natureza e nível de dificuldade.

### 1.7.3 Jardineiro – CBO 6220

- Rastelar plantações;
- Cavar solo;
- Introduzir sementes em solo;
- Adubar covas, plantações e jardins;

- Efetuar manutenções de primeiro nível em equipamentos;
- Capinar plantações, jardins e viveiros
- Regar plantas;
- Identificar pragas e parasitas em plantações, jardins;
- Arrancar ervas daninhas e plantas doentes;
- Podar jardins;
- Podar árvores altas( acima de 2 metros) e baixas;
- Usar uniforme;
- Utilizar EPI;
- Executar todas as outras tarefas pertinentes a função e de mesma natureza e nível de dificuldade.

#### 1.7.4 Encarregado(a) CBO 4101

- Verificar; montar e organizar cronograma de serviços;
- Delegar serviços;
- Verificar e supervisionar se os serviços estão sendo realizados;
- Auxiliar e conduzir o serviço operacional nas atividades do Serviço de Higiene e Limpeza
- Observar se a carga horária está sendo cumprida;
- Solicitar produtos de limpeza.
- Solicitar equipamentos e materiais;
- Observar e fazer cumprir o uso correto dos EPIs pelos funcionários;
- Controlar material de consumo, utensílios e equipamentos;
- Utilizar EPI;
- Executar todas as outras tarefas pertinentes a função e de mesma natureza e nível de dificuldade.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Com base no Princípio da eficiência a administração do IFSUL Campus Pelotas visa contratações que maximizem o uso de recursos públicos com foco na qualidade e economia. A contratação de serviços de limpeza e jardinagem, nesse contexto, é fundamental para manter ambientes propícios ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas. Tais serviços, precisam assegurar uma relação

custo-benefício que permita um ambiente adequado e funcional, promovendo, ao mesmo tempo, a sustentabilidade orçamentária e o zelo pelos espaços institucionais. Dessa forma, o princípio se alinha à responsabilidade da administração em aprimorar continuamente os processos e resultados institucionais, garantindo a excelência nos serviços prestados.

2.2 A contratação de serviços de limpeza e jardinagem para o IFSUL Campus Pelotas se justifica por se tratarem de cargos extintos e que devem ser terceirizados conforme determina o Decreto nº 9.507/2018.

2.3 Essa contratação visa proporcionar um ambiente apropriado para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, em conformidade com normas legais e sanitárias. A contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza e jardinagem, está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este princípio orienta a administração pública a buscar a melhor relação custo-benefício na contratação de bens e serviços. Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico, treinamento específico, além de recursos e tecnologias adequadas para garantir a qualidade dos serviços. No caso do IFSUL Campus Pelotas, as atividades de limpeza e jardinagem são classificadas como atividades-meio, não pertencendo às atividades-fim da instituição, que estão voltadas para ensino e pesquisa, portanto, a terceirização desses serviços não apenas é permitida, mas recomendada, devido ao aumento de eficiência, qualidade e especialização, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e otimizando os resultados institucionais.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10729992000146-0-000012/2025

Data de publicação no PNCP: 01/08/2024

Id do item no PCA: 11

Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Identificador da Futura Contratação: 158467-16/2025

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 As contratações dos serviços visam assegurar um ambiente limpo, seguro e agradável, promovendo o bem-estar, a saúde dos usuários e o auxílio necessário para que as demais atividades da instituição sejam realizadas com eficiência. Além disso, os serviços apresentam uma solução abrangente e estratégica para a imagem do IFSUL Campus Pelotas quanto instituição, proporcionando uma série de benefícios e impactos positivos, uma vez que, não atendem apenas às necessidades de higiene de áreas internas e externas, mas também contribui para que os usuários e a comunidade externa tenham uma avaliação institucional positiva.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1 Gerenciamento de resíduos, recursos energéticos e hídricos:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos estoques de materiais, em área disponibilizada pela instituição;
- b) realizar a segregação correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços (incluindo resíduos orgânicos, recicláveis e perigosos) encaminhando os mesmos para destinação final adequada, de acordo com os procedimentos do CONTRATANTE;
- c) realizar o tratamento adequado e encaminhar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis que devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva e/ou reutilização.
- d) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- e) racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) utilizar, sempre que possível, lavagem com água de reuso ou outras fontes, caso existam (águas captadas da chuva cuja seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, e outros);

- h) observar as legislações pertinentes, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento e a eventual necessidade de descartes de insumos necessários para o seu funcionamento;
- i) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- j) desenvolver e adotar o descarte de materiais e resíduos potencialmente poluidores que sejam necessários para o funcionamento de suas máquinas /equipamentos.
- k) realizar outros procedimentos conforme previstos e/ou amparados na legislação ambiental vigente, mesmo que não elencados nesse Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas

modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .

4.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.14.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.14.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.15.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas

repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.15.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.15.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Vistoria (facultativa)**

4.19 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 17 horas.

4.20 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21 As vistorias deverão ser previamente agendadas através do e-mail pl-deme@ifsul.edu.br.

4.22 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Será necessário, que a empresa contratada, além de prestar os serviços de limpeza, asseio e conservação e jardinagem esteja de acordo com os seguintes itens:

5.1.1 Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;

5.1.3 responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas que decorram em prejuízo a esse patrimônio;

5.1.4 comunicar o contratante, por escrito, através do seu Preposto, de qualquer dano ou avaria a bens da Instituição, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido com chaves, portas, e janelas, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.1.5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6.** manter preposto, aceito pela Administração, à disposição e responsável por:

5.1.6.1 orientar a execução dos serviços;

5.1.6.2 manter contato com o fiscal do CONTRATANTE;

5.1.6.3 solicitar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas obrigações e ao bom andamento do Contrato;

5.1.6.4 receber as reclamações do CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para solucionar as falhas detectadas, conforme Lei n.14.133/2021;

5.1.7 cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

5.1.8 arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

5.1.9 responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

5.1.10 arcar com os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos, sem repassá-los para seus empregados;

5.1.11 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.1.12 manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.1.13 manter vínculo empregatício formal expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.14 fornecer aos seus empregados auxílio alimentação, vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstas na legislação e acordo ou convenção, ou ainda dissídio coletivo de trabalho, os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção, ou ainda dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores;

5.1.15 manter seu pessoal identificado, mediante uso de crachá com fotografia recente.

5.1.15.1. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão possuir Identificação Funcional (Crachá) contendo as seguintes informações:

- a) Nome da empresa CONTRATADA e sua logomarca.
- b) Foto do funcionário.
- c) Nome completo do funcionário.
- d) Número da matrícula ou controle funcional da empresa CONTRATADA.
- e) Cargo do funcionário.

5.1.15.2. O crachá deverá ser em material resistente e a confecção será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.15.3. Não é permitido e não será considerado como efetivamente a serviço, o empregado sem crachá.

5.1.16 Os Uniformes de Trabalho serão compostos de 02 tipos: inverno e verão. É obrigatória a entrega para cada empregado de 01 conjunto de uniforme de inverno em abril (inverno) e 01 conjunto de uniforme em outubro (verão), e deverão ser substituídos a qualquer tempo quando necessário.

5.1.16.1 Não é permitido e não será considerado como efetivamente a serviço, o empregado sem uniforme, ou utilizando peças que não constem ou diferirem do modelo

aprovado pela CONTRATANTE, bem como os uniformes que se encontrarem em mau estado de conservação.

5.1.17 Assumir todas as responsabilidades civil e penal, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas;

5.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.19 Registrar e controlar diariamente, juntamente com o Fiscal da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.1.20 Fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

5.1.21 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.1.22 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

5.1.23. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, relatório mensal que aponte os serviços, sendo que esse relatório deve acompanhar as Notas Fiscais/Faturas;

5.1.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.26 Contatar, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, seu preposto, a fim de acompanhar todas as situações que ocorrerem na prestação dos serviços;

5.1.27 Entregar ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividades, nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e de local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

5.1.28 Exigir que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

5.1.29 A empresa deverá fornecer, sempre que for necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), os quais deverão ser de acordo com as normas técnicas de segurança, sendo que cada funcionário deverá ter(sempre) 02(dois) pares ou unidades de cada equipamento necessário para cada

função, exceto, os equipamentos descartáveis que deverão ser fornecidos em quantidade para o período mínimo de 03(três) meses, sendo que, na eventual falta destes antes do término do período previsto, a empresa deverá suprir essa falta.

5.1.30 Caso os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) não estejam de acordo com as normas técnicas de segurança, a troca dos mesmos deverá ocorrer imediatamente, após a solicitação do Fiscal do Contrato.

5.1.31 A CONTRATADA, deverá, por ter expertise, fornecer todos os EPIs necessários, mesmo aqueles não listado no edital da licitação.

5.1.32 Prover toda mão de obra necessária para garantir a execução do serviço, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

5.1.33 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante.

5.1.34 Substituir imediatamente, sempre que exigido pela administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.

5.1.35 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, mediante esquema de emergência.

5.1.36 Enviar uma planilha, para o Fiscal do Contrato, referente aos funcionários que adquiriram direito a férias, conforme período aquisitivo e seguindo determinação da Lei vigente, informando os funcionários que, naquele mês de referência, passaram a ter o referido direito.

5.1.37 Disponibilizar a fiscalização do CONTRATANTE, usuário e senha para consulta no sistema de ponto.

5.1.38 O sistema de ponto deverá, obrigatoriamente, possuir aba específica relacionada a ajustes legais realizados, com a possibilidade de emissão de relatório, caso seja de interesse do CONTRATANTE.

5.1.39 Encaminhar cópia do aviso de férias, devidamente assinado pelo funcionário, em até cinco (05) dias úteis após sua assinatura, para o Fiscal do Contrato.

5.1.40 Nenhum funcionário, da empresa Contratada, poderá desempenhar atividades na Instituição com dois períodos aquisitivos de férias (24 meses) vencidas.

5.1.41 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade CONTRATADA;

5.1.42 Responsabilizar-se pela conservação e manutenção corretiva e preventiva das máquinas, acessórios e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que forem colocadas à disposição.

5.1.43 Adotar boas práticas sustentáveis nos serviços de limpeza.

5.1.44 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.1.45 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem no meio ambiente.

5.1.46 Adotar medidas quanto ao uso racional da água.

5.1.47 Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamentos de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

5.1.48 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

5.1.49 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

5.1.50 Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

5.1.51 Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

5.1.52 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas.

5.1.53 Quando verificar problemas técnicos, a CONTRATADA deverá entregar o "Formulário de Ocorrências" para o Departamento de Manutenção da Estrutura do Campus Pelotas (DEME) devidamente preenchido e assinado.

5.1.54 Instalar e manter ponto eletrônico, obrigatoriamente do **tipo biométrico**, para marcação de assiduidade de seus empregados, em local apropriado e visível a toda comunidade, área esta que deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE.

5.1.55 Os empregados da CONTRATADA obrigam-se a:

- a) possuir nível de escolaridade mínima: Ensino Fundamental incompleto;
- b) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- c) manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- d) comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- e) não preparar ou fazer refeições fora do horário próprio para almoço;
- f) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, quando necessário;
- g) deixar o local de trabalho, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicar a emergência à chefia;
- h) impedir a utilização do local de trabalho para guarda de objetos estranhos a ele, por parte de servidores alheios ao setor, de empregados ou de terceiros;
- i) acionar de imediato o corpo de bombeiros, se necessário, e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- j) executar as atividades próprias da função constantes do Termo de Referência e outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- k) demonstrar educação, respeito, paciência, organização, capacidade de iniciativa, afabilidade e entusiasmo;
- l) agir com agilidade e bom senso;
- m) outras obrigações inerentes as boas práticas de senso comum relacionadas as relações de trabalho e sociais.
- n) possuir os cursos necessários, de acordo com as suas atividades e normas de segurança de trabalho.

5.1.56 A CONTRATADA, deve responsabilizar-se por capacitar seus funcionários com cursos (NRs), como NR 35 para trabalho em altura e outras, além de todas as atualizações exigidas, caso sejam necessárias, sem repassar custos aos empregados e ao CONTRATANTE.

### **Condições de execução**

## 5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### 5.2.1 Metodologia da execução dos serviços:

I - Áreas Internas: Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas: áreas de pisos (acarpetados, frios e vinílicos), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, banheiros e áreas com espaços livres (saguão, hall e salão).

II - Áreas Externas: Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

5.3 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos (produtividade):

#### I) Áreas internas:

|                                                                                 |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| a) Áreas internas - Pisos frios, pisos de madeira e carpete escadas e corrimãos | 1200 m              |
| b) Áreas internas - Almoxarifados/galpões                                       | 2000 m <sup>2</sup> |
| c) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão             | 1000m <sup>2</sup>  |
| d) Áreas internas- Banheiros e área hospitalar                                  | 150 m <sup>2</sup>  |

#### II) Áreas externas:

|                                                                                                   |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| a) Áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, pátios e áreas verdes | 2000 m <sup>2</sup> |
| b) Varrição de passeios e arruamentos                                                             | 7500 m <sup>2</sup> |
| c) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com média frequência                                    | 2000 m <sup>2</sup> |

#### III) Esquadrias:

|                                                                                   |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Esquadrias externas – Face interna e externa sem exposição a situação de risco | 300 m <sup>2</sup> |
| b) Esquadrias externas – Face interna e externa com exposição a situação de risco | 150 m <sup>2</sup> |

5.4 Os índices de produtividade estabelecidos têm como referência a Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e foram também, fundamentados em dados concretos, extraídos do histórico de execução de contratos anteriores, devidamente aferidos. Esses parâmetros refletem a média de desempenho por servente, considerando jornada semanal de 44 horas. Tal definição visa assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência que relacionam a boa gestão dos recursos públicos e a prestação dos serviços de modo satisfatório.

5.5 O número de serventes não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao resultado do coeficiente área/produtividade. Fica expressamente determinado que a produtividade adotada será, **obrigatoriamente, aquela fixada pelo Contratante**, não sendo admitida qualquer alteração deste parâmetro.

5.5.1 Fica expressamente estabelecido que os equipamentos e máquinas descritos no Termo de Referência, bem como quaisquer outros eventualmente disponibilizados pela Contratada, de forma voluntária e não previstos no referido Termo, **não serão**, em hipótese alguma, considerados para o cálculo do número de postos de trabalho. Este cálculo deverá ser realizado, exclusivamente, com base no coeficiente que relaciona a área à produtividade, **sendo vedada** qualquer alteração desse parâmetro. A produtividade considerada será, **obrigatoriamente**, aquela previamente determinada pelo Contratante.

5.6 Cronograma de realização dos serviços

5.6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.6.1.1 Áreas internas

a) diariamente

- Remover, com pano úmido, o pó e resíduos das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas(internas), peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio das áreas internas, etc.
- Limpar as salas, bem como remover com pano úmido, o pó das cadeiras, mesas, armários, arquivos, prateleiras e dos demais móveis existentes, no mínimo, duas vezes ao dia.
- Varrer ou aspirar e remover manchas dos pisos.
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.

- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia ou quando for necessário.
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- Limpar os elevadores com produtos adequados.
- Retirar o lixo no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o, separadamente, em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
- Realizar a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.
- Limpar os corrimãos das escadas e maçanetas das portas.
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
- Varrer e passar pano úmido ou utilizar maquinário, nas áreas livres, corredores, saguão onde haja grande circulação de pessoas, duas vezes ao dia ou quando se fizer necessário.
- Higienizar os elevadores (caso constem no edifício) com produtos adequados.
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos banheiros, divisórias internas e espelhos com pano umedecido com produto adequado.
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante.
- Abastecer com papel toalha os setores, quando necessário.
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Em dias alternados

- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência de dias

c) Semanalmente

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes na semana.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, aspirando o pó e lavando, quando necessário.
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, telefones, bem como dos demais móveis existentes, três vezes por semana e quando se fizer necessário.
- Remover manchas de paredes.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### d) Mensalmente

- Limpar interna e externamente todas as luminárias.
- Limpar forros, paredes e rodapés (face interna).
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.
- Remover manchas de paredes.
- Limpar persianas com produtos adequados.
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- Retirar o pó e resíduo com pano úmido dos quadros em geral.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

#### e) Anualmente

- Aspirar o pó e limpar luminárias;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual

#### Esquadrias Internas/externas

##### a) A cada 45 dias ( face interna)

- Limpar todos os vidros face interna/externa sem exposição de riscos, aplicando-lhes produtos anti- embaçantes

##### b) A cada 6 meses

- Limpar fachadas vidros e persianas (altura acima de 2 metros), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- Limpar calhas.

#### 6.4.1.2 Áreas Externas

##### a) Diariamente

- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza.
- Varrer as áreas pavimentadas.
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, seguindo os processos de coleta seletiva, acondicionando-o em sacos plásticos identificados por diferentes cores, (orgânicos, papel, metais, plásticos, conforme lixeiras distribuídas na Instituição, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Em dias alternados

- Realizar a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber.
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas estacionamento, calçadas e arruamentos.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência de dias alternados.

c) Semanalmente

- Lavar as áreas estacionamento e calçadas adjacentes/contíguas às edificações ao prédio.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

d) Mensalmente

- Lavar as fachadas dos prédios, utilizando-se dos equipamentos e EPIs adequados
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

e) A cada 6 meses( jardineiro)

- Realizar as podas de árvores em altura superior a 2 metros, de forma a evitar o crescimento potencialmente perigoso, garantindo a segurança e a manutenção adequada dos jardins do IFSul Campus Pelotas.

#### 6.4.1.3 Áreas Hospitalares e Sanitários

a) Diariamente

- Limpar banheiros de uso das áreas administrativas, ensino e uso comum procedendo a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo, duas vezes ao dia ou quando for necessário.
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários.
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
- Limpar armários, balcões, bancadas, e pisos em geral.

- Limpar consultórios, recepção, sala ambulatorial, três vezes ao dia.
- As demais atividades de limpeza, na área médica, segue o descritivo da área interna.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.5 A periodicidade elencada dos serviços não exclui mudanças de planejamento e execução conforme interesse da administração ou necessidade eventual.

6.6 Para a realização de serviços em altura superior a 2 metros, a CONTRATADA deverá planejar e executar as atividades em estrita conformidade com todas as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho. Além disso, será obrigatória a designação de um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA para acompanhar a execução dos serviços, garantindo a observância das medidas preventivas e a integridade dos trabalhadores, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

6.7 Os serviços serão prestados na Praça vinte de setembro 455 e eventualmente em outro endereço em que seja necessário atividades de apoio a CONTRATANTE, desde que obedecidos os horários estipulados e que sejam realizados na cidade de Pelotas.

6.8 Os serviços serão compreendidos entre às 06:00 às 22 horas, de segunda a sábado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato e em regime de tempo integral, durante os horários de prestação dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE, **1 (um) encarregado** devidamente qualificado, o qual será responsável pelo planejamento, supervisão e execução dos serviços contratados.

6.8.1.1 Para a função de encarregado, na hipótese de não haver previsão expressa na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho acerca do pagamento ou não de adicional de insalubridade, caberá à CONTRATADA, após o início da execução dos serviços, providenciar laudo técnico circunstanciado, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, que ateste, de forma expressa e fundamentada, a existência ou não de condições que ensejem o pagamento do referido adicional.

6.9 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, produtos e utensílios conforme tabelas e critérios abaixo.

6.10 A Tabela abaixo apresenta a lista de máquinas, equipamentos e utensílios de limpeza previstos para o atual contrato juntamente com a durabilidade estimada. Estes serão fornecidos uma vez e substituídos sempre quando necessário:

| Item | Descrição do equipamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Qtd | Vida útil |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-----------|
| 01   | Adaptadores para as mangueiras, conexões e emendas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade | 12  | 1 ano     |
| 02   | Aspirador de Água e Pó, potência mínima 1500 w, Capacidade mínima 30 litros, tensão 220 volts, 60 Hz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 03  | 5 anos    |
| 03   | Baldes plásticos ,fabricado em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (HDPE), capacidade de 20 litros. Formato cilíndrico ou retangular para melhor otimização de espaço, com bordas reforçadas para resistência. Alça em metal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade | 40  | 6 meses   |
| 04   | Bombona 20 litros para armazenamento de combustíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 01  | 5 anos    |
| 05   | <p>Carrinho de coleta seletiva, estrutura em polipropileno ou polietileno de alta densidade (HDPE). Quatro compartimentos separados para facilitar a separação dos materiais recicláveis (papel, plástico, metal e vidro). Cada compartimento deve ser identificado com cores padrões (verde, azul, vermelho, amarelo) conforme o tipo de resíduo:</p> <p>Azul: Papel</p> <p>Vermelho: Plástico</p> <p>Verde: Vidro</p> <p>Amarelo: Metal</p> <p>Capacidade mínima 320 litros</p> <p>Cada compartimento deve possuir uma tampa para evitar contaminação e facilitar a segregação de resíduos.</p> <p>Rodas robustas e giratórias, emborrachadas, para facilitar a movimentação em pisos lisos e irregulares</p> | Unidade | 02  | 5 anos    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
|    | Alças ergonômicas para facilitar o transporte, principalmente em ambientes maiores onde o carrinho precisa ser movimentado com frequência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |    |         |
| 06 | Carrinho de lixo com capacidade mínima 240 litros, Estrutura em plástico polipropileno ou polietileno de alta densidade (HDPE). Deve possuir tampa articulada ou removível para conter odores. Rodas emborrachadas (4), giratórias e resistentes para facilitar a movimentação, mesmo com carga. Alças ergonômicas para facilitar o manuseio e o transporte, especialmente em modelos de maior capacidade                                                                                                                                                                      | Unidade | 03 | 5 anos  |
| 07 | Carrinho de mão com capacidade mínima de 65 litros. Caçamba metálica de no mínimo 9mm, chapa 20. Acabamento com pintura epóxi ou galvanização, para proteção contra corrosão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 08 | Carrinho para transporte tipo plataforma de madeira para transporte. Medidas aproximadas: 150 x 75x50cm. Material da plataforma confeccionada em madeira de alta resistência (como compensado ou madeira maciça). Material do Chassi em aço carbono. Capacidade de carga mínima de 500 kg.<br>Número de rodas 4, diâmetro das rodas (aproximadamente 20 a 25 cm de diâmetro).<br>Material das rodas borracha maciça ou pneumática. Sistema de freio com rodas com sistema de freio. Tratamento de superfície para proteção contra intempéries, como verniz ou tinta resistente | Unidade | 02 | 10 anos |
| 09 | Carro para limpeza, com rodízios, confeccionado em polipropileno na cor cinza ou preto, Com compartimento com tampa para transporte de produtos e bolsa vinil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | 05 | 5 anos  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |    |         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
| 10 | Cavadeira articulada grande, em aço forjado, para escavação de buracos em terrenos diversos, cabo de madeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 11 | Cone em PVC para Sinalização e Segurança 50cm. Cor laranja ou amarelo fluorescente-Kit 5 Cones                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 02 | 10 anos |
| 12 | Conjunto de Tesouras para Poda (3 Peças):<br><br>Tesoura para Grama e Cercas Vivas;<br><br>Tesoura para Poda de Galhos;<br><br>Tesoura para Jardim.<br><br>Deve acompanhar estojo de armazenamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | 01 | 5 anos  |
| 13 | Cortador de grama tipo carrinho, a gasolina, motor de no mínimo 5,75 HP<br><br>Deve acompanhar todo os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 01 | 5 anos  |
| 14 | Desentupidor de pia ,fabricado em borracha resistente, com alta flexibilidade para criar a vedação necessária na pia. Diâmetro entre 10 cm e 15 cm. Cabo em plástico resistente ou madeira tratada, com aproximadamente 25 cm a 40 cm de comprimento.                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 10 | 5 anos  |
| 15 | Desentupidor de vaso sanitário ,fabricado em borracha de alta qualidade, com flexibilidade para criar uma vedação completa no ralo do vaso sanitário. Formato em sino (campânula) ou com uma extensão adicional na base, que facilita a vedação na entrada do vaso sanitário.<br><br>Diâmetro de aproximadamente 15 cm a 20 cm, para cobertura completa do ralo. Cabo em plástico resistente ou madeira tratada, com aproximadamente 40 cm a 60 cm de comprimento. Preferencialmente com revestimento antiderrapante | Unidade | 10 | 5 anos  |

|    |                                                                                                                                                                                        |         |    |         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
|    | ou textura para garantir uma boa pegada durante o uso.                                                                                                                                 |         |    |         |
| 16 | Dosador para abastecimento 1L                                                                                                                                                          | Unidade | 01 | 5 anos  |
| 17 | Enceradeira industrial, 1 HP , 220 V<br><br>Deve acompanhar todo os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.                                                         | Unidade | 02 | 10 anos |
| 18 | Enxada para capina manual,cabo de madeira, com 130 cm de comprimento e diâmetro de 3 cm, lâmina 18 cm.                                                                                 | Unidade | 03 | 5 anos  |
| 19 | Enxada para capina manual,cabo de madeira, com 130 cm de comprimento e diâmetro de 3 cm, lâmina 12 cm.                                                                                 | Unidade | 03 | 5 anos  |
| 20 | Escada confeccionada e alumínio. Com três degraus, suporta até 100kg.                                                                                                                  | Unidade | 05 | 1 ano   |
| 21 | Escada dupla,tipo cavalete, 7 degraus de cada lado , confeccionada em alumínio, com alcance aproximado de 2 metros e capacidade de carga de 120 Kg.                                    | Unidade | 10 | 1 ano   |
| 22 | Escada tipo extensível com vinte degraus, com alcançedeaproximadamente6 metros.<br>Confeccionada em alumínio reforçado. capacidade de carga de 120 Kg.                                 | Unidade | 02 | 1 ano   |
| 23 | Escova em nylon com cabo plástico tamanho médio para limpeza.Comprimento total entre 20 cm e 30 cm                                                                                     | Unidade | 40 | 6 meses |
| 24 | Escova para vaso sanitário ,cerdas em nylon ou polipropileno de alta resistência, cabeça arredondada ou oval. Comprimento do cabo entre 30 cm e 40 cm                                  | Unidade | 10 | 6 meses |
| 25 | Escovas pequenas de limpeza multiuso, com aproximadamente 19 cm de haste em aço inoxidável e cerdas com aproximadamente 7 cm x 0,5 cm.                                                 | Unidade | 08 | Mensal  |
| 26 | Espanador de penas grande, feito de penas naturais, tamanho total entre 30cm e 45 com cabo feito de plástico ou madeira.                                                               | Unidade | 30 | 1 ano   |
| 27 | Extensão elétrica, comprimento total da extensão de 100 metros, cabo de alimentação de cobre e bitola de no mínimo 2,5 mm². Conectores com pelo menos 3 tomadas, plug com aterramento, | Unidade | 02 | 5 anos  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |    |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
|    | capacidade deve suportar a carga elétrica dos equipamentos. Tensão nominal 220V.                                                                                                                                                                                                    |         |    |         |
| 28 | Extensão elétrica, comprimento total da extensão de 20 metros, cabo de alimentação de cobre e bitola de no mínimo 2,5 mm <sup>2</sup> . Conectores com pelo menos 3 tomadas, plug com aterramento, capacidade deve suportar a carga elétrica dos equipamentos. Tensão nominal 220V. | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 29 | Extensão elétrica, comprimento total da extensão de 50 metros, cabo de alimentação de cobre e bitola de no mínimo 2,5 mm <sup>2</sup> . Conectores com pelo menos 3 tomadas, plug com aterramento, capacidade deve suportar a carga elétrica dos equipamentos. Tensão nominal 220V. | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 30 | Extensores de alumínio 5 metros                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | 05 | 5 anos  |
| 31 | Facão para mato, projetado para corte de vegetação densa e ervas daninhas. Comprimento da lâmina entre 50 a 65 cm. Lâmina em aço carbono ou aço inoxidável 18". Cabo de polipropileno fixado por rebites de alumínio                                                                | Unidade | 03 | 10 anos |
| 32 | Funil para abastecimento                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 01 | 5 anos  |
| 33 | Galão 5L para abastecimento, certificado, com bico                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 34 | Lavadora de Alta Pressão Profissional J7600,4CV 220V<br><br>Deve acompanhar todos os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.                                                                                                                                     | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 35 | Lavadora de pisos a bateria. Operador pedestre. Compacta para as salas de aula. Produtividade mínima 1300 m <sup>2</sup> /h<br><br>Alimentação: Bateria recarregável de 24V.                                                                                                        | Unidade | 01 | 10 anos |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                             |         |    |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
|    | Deve acompanhar todos os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.                                                                                                                                                                         |         |    |         |
| 36 | Lavadora de pisos a bateria. Operador pedestre. Compacta para as salas de aula. Produtividade mínima 3.700 m²/h<br><br>Alimentação: Bateria recarregável de 24V.<br><br>Deve acompanhar todos os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização. | Unidade | 01 | 10 anos |
| 37 | Lavadora de vidros, 220V, potência mínima de 600W. Lava com água pura, extensor de no mínimo 16 metros.<br><br>Deve acompanhar todos os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.                                                          | Unidade | 01 | 5 anos  |
| 38 | Machadinha com cabo de fibra em aço carbono ou aço inoxidável, Cabo de fibra de vidro, comprimento do cabo entre 30 e 50 cm.                                                                                                                                | Unidade | 02 | 10 anos |
| 39 | Machado em aço carbono ou aço inoxidável, lâmina deve ter um formato largo e afiado, Cabo em madeira resistente ou em fibra de vidro, Comprimento do cabo entre 70 e 90 cm.                                                                                 | Unidade | 02 | 10 anos |
| 40 | Mangueira flexível de borracha. Diâmetro interno de 1/2 polegada (aproximadamente 1,27 cm) a 3/4 polegada (aproximadamente 1,90 cm).<br><br>Comprimento 100 metros.                                                                                         | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 41 | Mangueira flexível de borracha. Diâmetro interno de 1/2 polegada (aproximadamente 1,27 cm) a 3/4 polegada (aproximadamente 1,90 cm).<br><br>Comprimento 30 metros.                                                                                          | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 42 | MOP ,Conjunto completo mop para água, contendo:<br><br>Balde com Sistema de Torção:<br><br>Deve conter um balde resistente, de material como                                                                                                                | Unidade | 45 | 2 anos  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |    |        |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------|
|    | <p>plástico ABS ou polipropileno, que seja durável e com boa capacidade (geralmente entre 8 a 15 litros).</p> <p>Deve possuir sistema de torção ou centrifugação, que permita espremer o mop sem precisar usar as mãos, proporcionando praticidade e melhor controle da umidade.</p> <p>Cabo:</p> <p>Fabricado em alumínio, aço inoxidável ou metal com tratamento anti-corrosão, para resistência à água e durabilidade.</p> <p>Comprimento ajustável, idealmente de 1,40 m a 1,60 m, proporcionando ergonomia e facilidade de uso.</p> <p>Deve possuir uma ponta de rosca ou sistema de encaixe rápido para fixação segura do refil.</p> <p><b>Esfregão</b> – Confeccionado em fios torcidos de algodão ponta dobrada, leves, altamente absorvente, removíveis e laváveis por máquinas.</p> <p>Compatíveis com a base giratória 360°.</p> |         |    |        |
| 43 | <p>MOP Completo Seco Conjunto completo fornecido com:</p> <p>Cabo: Preferencialmente em alumínio ou aço, Com comprimento ajustável ou fixo de aproximadamente 1,40 m a 1,60 m.</p> <p>Armação injetada em Polipropileno. Refil composto por fios 100%. Indicado para áreas hospitalares, laboratoriais e salas limpas. Refil confeccionado em sistema de looping. Ideal para absorção de líquidos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 05 | 2 anos |
| 44 | <p>Moto podador a gasolina para altura de até 5 metros. Motor 2 tempos, potência 1,3 hp.</p> <p>Deve acompanhar todos os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade | 01 | 5 anos |
| 45 | <p>Motoserra a gasolina, motor 2 tempos, Potência (kW/cv) 1,6</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | 01 | 5 anos |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |    |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|--------|
| 46 | Pá de concha quadrada, lâmina de concha quadrada 30 cm x 30 cm.Com cabodenomínimo75cm.                                                                                                                                                                                                                      | Unidade  | 05 | 5 anos |
| 47 | Pá de corte lâmina quadrada, material da Lâmina em aço carbono ou aço inoxidável. Tamanho da lâmina aproximadamente 30 cm x 30 cm com cabodenomínimo75cm.                                                                                                                                                   | Unidade  | 05 | 5 anos |
| 48 | Pá de lixo ,fabricada em plástico polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (HDPE), com bordas arredondadas ou angulares, com largura entre 25 cm e 40 cm e comprimento de 30 cm a 50 cm, Cabo longo, com comprimento de aproximadamente 90 cm a 120 cm                                           | Unidade  | 60 | 1 ano  |
| 49 | Placas sinalizadoras confeccionados em polipropileno injetadodealtaresistênciana cor amarela,querepresenta atenção.Comos dizeres:<br>a) CuidadoLimpeza em Andamento (Português/Inglês)<br>b) CuidadoPiso Molhado (Português/Inglês)<br>c) BanheiroForadeUso (Português/Inglês).<br><br>Obs.08placasde cada. | Conjunto | 1  | 5 anos |
| 50 | Ponto biométrico com leitor de impressão digital, Leitor de cartão e reconhecimento facial (opcional)                                                                                                                                                                                                       | Unidade  | 01 | 5 anos |
| 51 | Pulverizador manual, com tanque feito de plástico resistente a produtos químicos e com capacidade do tanque de 5 litros, bico ajustável, sistema de pressão manual com um botão ou alavanca, alça ergonômica para fácil manuseio e transporte, tampa de fechamento                                          | Unidade  | 02 | 2 anos |
| 52 | Rastilho manual para limpeza de áreas externas. Cabo de madeira de 1,50cm, Dentes em aço (12 - 16)                                                                                                                                                                                                          | Unidade  | 05 | 5 anos |
| 53 | Regador de Plástico 10L , confeccionado em plástico resistente, como polietileno de alta                                                                                                                                                                                                                    | Unidade  | 01 | 5 anos |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |    |         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
|    | densidade (PEAD) ou polipropileno (PP),<br>Capacidade de 10 litros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |    |         |
| 54 | <p>Roçadeira manual, motor 2 tempos, a gasolina.</p> <p>Potência: 1,7 kW (2,3 HP)</p> <p>Deve acompanhar todos os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 55 | <p>Rodo especial para limpeza de vidros, fabricado em alumínio leve ou plástico de alta resistência, deve ser projetada para ser multidirecional, equipado com um sistema de giro ou articulação que possibilite a inclinação da cabeça em pelo menos 180 graus, comprimento do cabo extensível, variando de 70 cm a 100 cm ou mais, largura da base do rodo deve ser de aproximadamente 25 cm a 35 cm. Cabo extensível, permitindo ajuste de comprimento conforme a necessidade, podendo alcançar até 1 metro ou mais quando totalmente estendido, Borracha de alta qualidade na extremidade do rodo para garantir uma limpeza eficaz.</p> | Unidade | 10 | 6 meses |
| 56 | <p>Rodo, fabricado em alumínio ou plástico resistente, Duas borrachas de alta qualidade com espessura adequada (cerca de 5 mm a 10 mm), largura da base do rodo deve ser entre 30 cm e 45 cm, cabo em alumínio ou plástico com tamanho de 1,50 cm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | 20 | 6 meses |
| 57 | <p>Serrote de poda de galhos serra curva, comprimento da lâmina entre 30 a 45 cm, confeccionado aço de alta carbono ou aço inoxidável. Cabo em madeira revestido ou envernizado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | 02 | 5 anos  |
| 58 | <p>Serrote profissional 24", aproximadamente 61cm. Lâmina em aço carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado, dentes travados, 5 dentes por polegada ,proteção plástica para os dentes.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | 03 | 5 anos  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |    |         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
| 59 | <p>Soprador de folhas, motor 2 tempos potência mínima Potência: 0,7 kW (1 CV).</p> <p>Deve acompanhar todo os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.</p>                                                                                                                                                                      | Unidade | 01 | 5 anos  |
| 60 | <p>Tela de proteção para corte de grama</p> <p>Tamanho: Mínimo de 5 metros de comprimento por 1,5 metros de altura</p> <p>Tipo de Material: Polietileno, poliéster ou nylon</p> <p>Malha: Malha com furos pequenos o suficiente para evitar a passagem de detritos</p> <p>Preferencialmente em cores visíveis, como verde, amarelo ou laranja</p> | Unidade | 01 | 2 anos  |
| 61 | <p>Tesourão de poda com cabo telescópico.</p> <p>Comprimento do cabo ajustável entre 66 cm e 1 metro. Lâmina em aço carbono ou aço inoxidável, com tratamento antirreflexo e resistência à corrosão.</p> <p>Cabo em alumínio leve ou fibra de vidro.</p> <p>Mecanismo de alavanca ou sistema de mola</p>                                          | Unidade | 03 | 10 anos |
| 62 | <p>Trincha de nylon 15cm com cabo de plástico.</p> <p>Cerdas em nylon de alta qualidade. cerdas devem ter comprimento entre 3 cm e 5 cm</p>                                                                                                                                                                                                       | Unidade | 30 | 1 ano   |
| 63 | <p>Varredeira mecânica com 2 escovas</p> <p>Deve acompanhar todo os acessórios para o funcionamento e insumos para utilização.</p>                                                                                                                                                                                                                | Unidade | 02 | 10 anos |
| 64 | <p>Vassoura com Cabo de madeira tratada, plastificado para proteção contra umidade e sujeira</p> <p>cerdas em nylon de alta densidade, Largura da vassoura de 30 cm</p>                                                                                                                                                                           | Unidade | 60 | 6 meses |
| 65 | <p>Vassoura de palha 5 fios, cerdas feitas de palha natural, largura da vassoura deve ser entre 30 cm e 40 cm, com cabo de madeira 120 cm.</p>                                                                                                                                                                                                    | Unidade | 10 | 6 meses |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                   |         |    |         |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|
| 66 | Vassoura de pelo, cerdas feitas de pelo sintético ou natural, largura da vassoura deve ser de 30 cm, altura das cerdas deve ser adequada (cerca de 5 cm a 10 cm) 30cmcom cabo, Cabo de madeira ou plástico resistente, com comprimento de 120 cm. | Unidade | 15 | 6 meses |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|---------|

6.9.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços com todos os equipamentos, máquinas e utensílios em perfeito funcionamento e deve consertá-los e /ou substituí-los sempre que necessário, sem repassar os custos ao CONTRATANTE.

6.9.1.1 Durante o período de conserto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma imediata, outro equipamento, máquina ou utensílio de qualidade e características equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo à execução contratual.

6.9.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, permanentemente e durante todo contrato, em fornecer TODOS os acessórios, produtos e insumos necessários para a utilização dos equipamentos, mesmo aqueles não listados no Termo de Referência, inclusive por eventuais cursos ou treinamentos necessários para o uso dos equipamentos, licenças ou registros nos órgãos competentes, sem repassar custos ao CONTRATANTE.

6.9.3 A fiscalização do CONTRATANTE realizará, no primeiro dia de execução dos serviços, a verificação dos equipamentos quanto ao funcionamento e permanentemente durante a vigência contratual.

6.10 A Tabela abaixo apresenta a lista de produtos de limpeza e insumos de consumo com sua quantidade estimativa:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Qtd | Estimativa |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|------------|
| 1    | Água sanitária (composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo variado 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum), bombona de 5 litros. | Bombona | 120 | Mensal     |
| 2    | Alcool 70° (álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado, aplicação limpeza, características adicionais líquido/incolor).                                                                                                                                                                                                                                                        | Litro   | 200 | Mensal     |
| 3    | Álcool gel (álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70"gl), apresentação gel. Frasco 500g.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Frasco  | 200 | Mensal     |
| 4    | Alcool Gel 70% (álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70"gl), apresentação gel.)- BAMBONA C/ 5 LITROS.                                                                                                                                                                                                                                                                            | Bambona | 30  | Mensal     |
| 5    | Bobina de nylon 3mm para roçadeira 2 Kg                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | 03  | Mensal     |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |     |        |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|
| 6  | Cera líquida incolor (antiderrapante, autobrilho, proteger contra riscos e ter perfume agradável)<br>Bambona 5 litros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Bambona | 50  | Mensal |
| 7  | Desengraxante/desengordurante (Desincrostante concentrado, biodegradável, média viscosidade e com baixo teor de hidróxido de sódio e odor.<br>Produto para limpeza (eliminação ou remoção) total de superfícies laváveis, como: coifas, fornos, chapas impregnadas (encrustadas) com ferrugem, óleos, graxas, negro de fumo, gorduras (vegetais, animais ou minerais) carbonizadas, etc. Bambona 5 litros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Bambona | 70  | Mensal |
| 8  | Desinfetante a base de quaternário de amônio, para desinfecção de superfícies externas e externas 5L (princípio ativo cloreto de benzalconio 5,0 %.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Galão   | 02  | Mensal |
| 9  | Desinfetante de uso geral (composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquildimetilbenzil amônio + tensoativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%.<br>Forma física solução aquosa, característica Bambona 5 litros adicional com aroma). -<br>Bambona 5 litros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Bambona | 120 | Mensal |
| 10 | Desinfetante para banheiros (composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquildimetilbenzil amônio + tensoativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%,<br>forma física solução aquosa, característica adicional com aroma).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Litro   | 100 | Mensal |
| 11 | Desodorizador de ar de 360ml (tipo aerossol, acondicionado em embalagem metálica de aproximadamente 360 mL com tampa possuindo lacre de segurança. Descrição complementar: Ação esperada: neutralizar odores, purificar e perfumar o ar. Princípio ativo: Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio ou álcool etílico.<br>Propelente atóxico, biodegradável e isento de clorofluorcarbono (CFC). O produto deverá constar como Saneante Notificado, com notificação válida (dentro do prazo), na Consulta a Banco de Dados da ANVISA, através do link <a href="http://www.ANVISA.gov.br/saneantes/banco.htm">http://www.ANVISA.gov.br/saneantes/banco.htm</a> . O produto deverá estampar no rótulo a frase Produto notificado na Anvisa/MS ou número do registro no Ministério da Saúde; o nome do fabricante ou importador, endereço completo, nome do técnico responsável pelo produto, composição química e número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Número de lote, data da fabricação e prazo de validade do produto presentes no corpo ou no rótulo da embalagem. Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega pelo fornecedor.. | Tubo    | 60  | Mensal |

|    |                                                                                                                                                                                     |         |     |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|
| 12 | Detergente amoniacal para limpeza pesada de superfícies que acumulam gordura, sujeira incrustada e resíduos de óleo, galão 5 litros.                                                | Galão   | 100 | Mensal |
| 13 | Detergente de piso (aniônicos ou não iônicos) para emulsificar e remover sujeiras e gorduras, pH: neutro, geralmente entre 6 e 8. Bambona 5 litros                                  | Unidade | 50  | Mensal |
| 14 | Detergente neutro liquido aplicação remoção de gordurasdelouças,talheresepanelas,aromamaçã, característicasadicionaiscontémtensoativo biodegradável e controle de odor) 500ml.      | Unidade | 150 | Mensal |
| 15 | Disco para polimento e enceramento, fabricado em espuma ou material abrasivo específico para enceradeiras, cor verde, disco de uso médio, 350mm                                     | Und     | 10  | Mensal |
| 16 | Disco para polimento e enceramento, fabricado em espuma ou material abrasivo específico para enceradeiras, cor vermelha, disco de uso médio, 350mm                                  | Und     | 10  | Mensal |
| 17 | Disco para polimento e enceramento, fabricado em espuma ou material abrasivo específico para enceradeiras, cor branca, disco de uso médio, 350mm                                    | Und     | 10  | Mensal |
| 18 | Disco para polimento e enceramento, fabricado em espuma ou material abrasivo específico para enceradeiras, cor verde, disco de uso médio, 500mm.                                    | Und     | 10  | Mensal |
| 19 | Disco para polimento e enceramento, fabricado em espuma ou material abrasivo específico para enceradeiras, cor vermelha, disco de uso médio, 500mm.                                 | Und     | 10  | Mensal |
| 20 | Disco para polimento e enceramento, fabricado em espuma ou material abrasivo específico para enceradeiras, cor branca, disco de uso médio, 500mm.                                   | Und     | 10  | Mensal |
| 21 | Escovas pequenas de limpeza multiuso, com aproximadamente 19 cm de haste em aço inoxidável e cerdas com aproximadamente 7 cm x 0,5 cm.                                              | Unidade | 08  | Mensal |
| 22 | Esponja de Lã de aço pacote com 08 unidades                                                                                                                                         | Pacote  | 150 | Mensal |
| 23 | Esponja dupla face, pacote com 4 unidades (material fibra sintética, format retangular, abrasividade alta, aplicação utensílios domésticos, características adicionais dupla face). | Pacote  | 50  | Mensal |
| 24 | Flanela (material algodão, comprimento 40 cm, largura 60 cm, cor laranja).                                                                                                          | Unidade | 50  | Mensal |
| 25 | Gasolina comum                                                                                                                                                                      | Litro   | 20  | Mensal |
| 26 | Kit fibra verde multiuso para limpeza( kit com 100 unidades)                                                                                                                        | Kit     | 01  | Mensal |
| 27 | Limpa carpete                                                                                                                                                                       | Litro   | 10  | Mensal |

|    |                                                                                                                                                                                                             |         |     |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|
| 28 | Limpa vidros (aspect físico líquido, composição tenso ativos aniônicos/ sequestrantes/ hidróxido).                                                                                                          | Litro   | 50  | Mensal |
| 29 | Limpador multiuso aplicação limpeza geral (composição básica água sanitária, alvejante e desinfetante, aspect físico líquido, aplicação Limpeza geral, características adicionais tampa dosadora de fluxo). | Litro   | 100 | Mensal |
| 30 | Lustra móveis 200ml (componentes ceras naturais, aplicação em móveis e superfícies lisas).                                                                                                                  | Frasco  | 30  | Mensal |
| 31 | Luva de borracha (canolongo, tamanho grande, 100% látex (borracha) natural, íntegro e uniforme.                                                                                                             | Par     | 50  | Mensal |
| 32 | Luva de borracha (canolongo, tamanho médio, 100% látex (borracha) natural, íntegro e uniforme.                                                                                                              | Par     | 50  | Mensal |
| 33 | Luva de borracha (canolongo, tamanho pequeno, 100% látex (borracha) natural, íntegro e uniforme.                                                                                                            | Par     | 50  | Mensal |
| 34 | Multinseticida de uso geral, a base de água e com óleo de citronela, frasco de 500 ml                                                                                                                       | Frasco  | 50  | Mensal |
| 35 | Óleo de peroba 200ml.                                                                                                                                                                                       | Frasco  | 05  | Mensal |
| 36 | Óleo lubrificante 2 tempos                                                                                                                                                                                  | Litro   | 02  | Mensal |
| 37 | Pano de microfibra multiuso cor azul (mistura de poliéster e poliamida) dimensões disponível em tamanhos de 30 cm x 30 cm ou 40 cm x 40 cm.                                                                 | Rolo    | 20  | Mensal |
| 38 | Papel higiênico, de alta qualidade folha dupla tipo personal, Nice ou similar em rolo de 30 m, fardo com 64 unidades.                                                                                       | Fardo   | 350 | Mensal |
| 39 | Papel higiênico, de alta qualidade, tipo personal, Nice ou similar, fardo de 8 rolos de 300 mx10cm.                                                                                                         | Fardo   | 60  | Mensal |
| 40 | Papel toalha branco, 100% celulose interfolhado com 1.000 folhas 20cm x 21cm                                                                                                                                | Fardo   | 400 | Mensal |
| 41 | Papel toalha em rolo. Fardo com 6 rolos de 20cm x 200 metros                                                                                                                                                | Fardo   | 350 | Mensal |
| 42 | Pedra sanitária (pastilha (pedra) sanitária sólida em forma de disco, com peso mínimo de 35g.                                                                                                               | Unidade | 100 | Mensal |
| 43 | Polidor de metais 200ml                                                                                                                                                                                     | Frasco  | 05  | Mensal |
| 44 | Removedor de ceras e impermeabilizantes.- Bambona 5L                                                                                                                                                        | Bambona | 25  | Mensal |
| 45 | Sabão em barra amarelo (Sabão em barra glicerinado) unidades de 200g cada.                                                                                                                                  | Pacote  | 30  | Mensal |
| 46 | Sabão em pó (OMO, Brilhante, ou marca com composição química similar)                                                                                                                                       | Kg      | 35  | Mensal |

|    |                                                                                                                                                                                                           |         |     |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------|
| 47 | Sabonete líquido (aspecto físico líquido viscoso cremoso, compatível com as saboneteiras para sabonetes líquidos já existente na Instituição, características adicionais refil, aroma suave).Bambona 5 L. | Bambona | 50  | Mensal |
| 48 | Sabonete pacote com 12 unidades(aspecto físico sólido, peso 90 g, tipo com perfume, formato ovalado, aplicação pele normal)                                                                               | Pacote  | 60  | Mensal |
| 49 | Saco alvejado, branco, 100% algodão para limpeza de piso. 40 x 62 cm                                                                                                                                      | Unidade | 100 | Mensal |
| 50 | Saco branco alvejado , confeccionado 100% em algodão, gramatura variável, geralmente entre 150 g/m <sup>2</sup> e 250 g/m <sup>2</sup>                                                                    | Unidade | 100 | Mensal |
| 51 | Saco para lixo 100 litros - marrom, verde, azul, vermelho, amarelo, cinza, laranja (pacote com 100 unidades).                                                                                             | Pacote  | 15  | Mensal |
| 52 | Saco para lixo 100 litros preto, pacote com 100 unidades.                                                                                                                                                 | Pacote  | 30  | Mensal |
| 53 | Saco para lixo 200 litros marrom, verde, azul, vermelho ,amarelo, cinza,laranja ( pacote com 100 unidades)                                                                                                | Pacote  | 15  | Mensal |
| 54 | Saco para lixo 200 Litros preto pacote com 100 unidades.                                                                                                                                                  | Pacote  | 20  | Mensal |
| 55 | Saco para lixo 40 litros marrom, verde, azul,vermelho, amarelo,cinza,laranja( pacote com 100 unidades)                                                                                                    | Pacote  | 10  | Mensal |
| 56 | Saco para lixo 40 Litros preto pacote com100 unidades.                                                                                                                                                    | Pacote  | 20  | Mensal |
| 57 | Saco para lixo 60 litros marrom, verde, azul, vermelho , amarelo, cinza,laranja( pacote com 100 unidades)                                                                                                 | Pacote  | 10  | Mensal |
| 58 | Saco para lixo 60 Litros preto pacote com100 unidades.                                                                                                                                                    | Pacote  | 20  | Mensal |
| 59 | Saponáceo em pó, frasco 300g.                                                                                                                                                                             | Frasco  | 100 | Mensal |
| 60 | Tela desodorante para mictório.                                                                                                                                                                           | Unidade | 200 | Mensal |

6.11 A cada mês, a CONTRATADA deverá juntamente com o fiscal técnico verificar a estimativa de material necessário para a adequada prestação do serviço naquele período.

6.12 O valor a ser pago mensalmente pelo material corresponderá ao quantitativo efetivamente entregue e ao valor previsto licitação ou reajustes posteriores do contrato.

6.13 Caso, durante a execução do contrato, seja observada a necessidade de produtos de limpeza distintos dos listados acima, estes poderão ser incluídos, desde que o valor proposto pela CONTRATADA esteja de acordo com o valor de mercado que deverá ser verificado pelo fiscal técnico através da juntada de 3 (três) orçamentos.

6.14 Na data da entrega dos produtos de limpeza, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal da CONTRATANTE a listagem com os quantitativos dos mesmos, que fará a conferência e aprovação.

6.15 A Tabela abaixo apresenta a lista de EPIs com sua quantidade estimativa:

| EPI                                                                                                    | Unid | Estimativa<br>mensal<br>p/funcionário | Estimativa<br>anual<br>p/funcionário |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Servente de limpeza de áreas comuns e externas                                                         |      |                                       |                                      |
| Luvas de borracha: para proteger as mãos contra produtos químicos leves e sujeiras.                    | Par  | 04                                    | 48                                   |
| Máscara descartável: para evitar inalação de poeiras e produtos de limpeza.                            | Und  | 30                                    | 360                                  |
| Protetor solar (serventes áreas externas)                                                              | Und  | 01                                    | 12                                   |
| Boné: para proteção contra exposição solar (serventes áreas externas)                                  | Und  | -                                     | 02                                   |
| Bota de borracha impermeável: proteção contra contato com líquidos e produtos de limpeza hospitalares. | Par  | -                                     | 01                                   |
| Avental impermeável: para proteger a roupa contra respingos de produtos químicos.                      | Und  | -                                     | 01                                   |
| Servente de limpeza áreas hospitalares/banheiros                                                       |      |                                       |                                      |
| Luvas de borracha nitrílica: resistentes a produtos químicos mais agressivos, evitando contaminação.   |      | 30                                    | 360                                  |
| Máscara N95 ou PFF2: proteção contra possíveis agentes patogênicos.                                    |      | 30                                    | 360                                  |
| Bota de borracha impermeável: proteção contra contato com líquidos e produtos de limpeza hospitalares. |      | -                                     | 01                                   |
| Avental impermeável: para proteger a roupa contra respingos de produtos químicos.                      |      | -                                     | 01                                   |
| Jardineiro                                                                                             |      |                                       |                                      |

|                                                                                                                |  |    |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|-----|
| Luas de proteção reforçadas: para evitar cortes e contato com substâncias irritantes.                          |  | -  | 02  |
| Óculos de segurança: para proteger contra poeiras, lascas e produtos químicos (pesticidas).                    |  | -  | 02  |
| Máscara com filtro para pó e pesticidas: para evitar inalação de poeiras e produtos químicos.                  |  | 01 | 12  |
| Calçado de segurança com biqueira de aço: para proteger os pés contra cortes e objetos pontiagudos.            |  | -  | 01  |
| Protetor solar: para reduzir riscos de exposição solar.                                                        |  | 01 | 12  |
| Protetor auricular: caso utilize equipamentos barulhentos (como roçadeiras).                                   |  | -  | 01  |
| Chapéu ou boné com proteção de pescoço: proteção adicional contra o sol.                                       |  | -  | 02  |
| Encarregado (a)                                                                                                |  |    |     |
| Máscara descartável ou reutilizável: dependendo do ambiente, para evitar inalação de poeiras ou odores fortes. |  | 10 | 120 |
| Luas de segurança: para proteção leve contra contato com materiais.                                            |  | 10 | 120 |
| Óculos de proteção: em caso de visitas a áreas com produtos químicos ou sujeitas a respingos.                  |  | -  | 02  |
| Colete de identificação: para facilitar a identificação e presença do encarregado no ambiente de trabalho.     |  | -  | 02  |

6.16 Todos os EPIs deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, que tratam dos Equipamentos de Proteção Individual. Cabe à CONTRATADA fornecer EPIs adequados, novos (sem uso), em quantidade e especificações compatíveis com as atividades desempenhadas pelos trabalhadores.

6.16.1 Cada funcionário deverá receber EPI pertinente à sua função, de modo a garantir sua proteção contínua. Além disso, os EPIs devem ser substituídos sempre que necessário, e devem atender às características específicas de cada atividade.

6.16.2 Durante a execução do contrato, caso seja observada a necessidade de itens diversos dos listados acima ou quantidades excedentes, estes poderão ser incluídos desde que o valor proposto pela CONTRATADA esteja de acordo com o valor de mercado que deverá ser verificado pelo fiscal técnico através da juntada de 3 (três) orçamentos.

6.16.3 O valor que exceder ao inicialmente previsto, será acrescido ao item de material no faturamento do mês correspondente.

6.17 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços de forma segura, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR 6.

6.17.1 A CONTRATADA deverá prover, TODOS os EPIs indispensáveis à proteção dos trabalhadores, incluindo aqueles não especificados neste Termo de Referência, mas que sejam necessários para a adequada proteção dos empregados em função dos riscos inerentes à atividade desenvolvida.

6.18 As quantidades relacionadas são estimativas e podem sofrer alterações de acordo com às necessidades da durante a execução do contrato.

6.19 Os equipamentos e materiais, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados novos, de primeiro uso e fornecidos com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, anteriores à data de início da execução dos serviços, bem como deverão ser substituídos, sempre que ocorra a necessidade, e mantidos em condições de utilização para o bom andamento do serviço.

6.20 Os produtos de limpeza deverão ser fornecidos mensalmente até o quinto dia útil, sendo que o primeiro fornecimento deverá ser efetivado com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, anteriores à data de início da execução dos serviços.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1 As remunerações mínimas, a serem consideradas nos cálculos, são aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a qual a licitante está vinculada.

a) Para o posto de ENCARREGADO em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade a CONTRATADA, deverá providenciar laudo pericial sobre o eventual percentual a ser pago, no período de até 30 dias do início de vigência contratual.

b) O custo referente à insalubridade ou periculosidade, nos casos omissos nas convenções, não irá compor a planilha de custos no processo licitatório. Posteriormente os custos serão repassados ao CONTRATANTE.

c) Após apresentação do laudo e solicitação ou não da incorporação do valor de custo referente a insalubridade ou periculosidade, este deverá ser pago a partir do primeiro dia de trabalho do funcionário.

d) Quando não há previsão na Convenção Coletiva para o salário base ou mesmo gratificação de função de Encarregado, o Departamento de Normas e Sistemas de Logística determina o salário da seguinte forma:

| <b>*SALÁRIO DO ENCARREGADO</b> |               |                       |                     |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|---------------------|
| Base de cálculo                | Percentual    | aumento do percentual | Salário formado     |
| <b>R\$ 1.653,58</b>            | <b>40,12%</b> | <b>R\$ 663,42</b>     | <b>R\$ 2.317,00</b> |

\*O texto foi extraído do caderno de logística da SEGES de 2019, [https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernostecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct\\_lim\\_rs\\_2019.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernostecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_lim_rs_2019.pdf) (páginas 6 e 7).

e) As demais vantagens e auxílios deverão obedecer ao disposto na CLT e os previstos na Convenção Coletiva de enquadramento do (a) licitante.

7.2 A demanda do IFSUL Campus Pelotas tem como base as seguintes características:

| <b>I Area Interna– Servente</b>   |                                                                                 |                                |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
|                                   | TIPO DE SERVIÇO: limpeza e conservação predial                                  | Quantidade                     |
| I                                 | a) Áreas internas – Pisos frios, pisos de madeira e carpete escadas e corrimãos | <b>20.419,16m<sup>2</sup></b>  |
|                                   | b) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões                                      | <b>3.001,74m<sup>2</sup></b>   |
|                                   | c) Áreas internas – Áreas com espaços livres-saguão, hall e salão               | <b>5.687,68m<sup>2</sup></b>   |
|                                   | <b>d) Áreas internas – Banheiros e área hospitalar</b>                          | <b>1.179,47m<sup>2</sup></b>   |
|                                   | <b>TOTAL DA ÁREA INTERNA</b>                                                    | <b>30.288,05m<sup>2</sup></b>  |
| <b>II Area Externa - Servente</b> |                                                                                 |                                |
| II                                | a) Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos                     | <b>16.388,43m<sup>2</sup></b>  |
|                                   | b) Áreas externas – Varrição de passeios e arruamentos                          | <b>3.641,92m<sup>2</sup></b>   |
|                                   | c) Áreas externas-Pátios e áreas verdes com media frequência                    | <b>2.468,03m<sup>2</sup></b>   |
|                                   | <b>TOTAL DA AREA EXTERNA</b>                                                    | <b>22.498,38 m<sup>2</sup></b> |
| <b>III Esquadrias</b>             |                                                                                 |                                |

|             |                                                                          |                              |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>I II</b> | a) Esquadrias – Face interna e externa sem exposição a situação de risco | <b>4.187,11m<sup>2</sup></b> |
|             | b) Esquadrias – Face interna e externa com exposição a situação de risco | <b>2.721,62m<sup>2</sup></b> |
|             | <b>TOTAL DA ÁREA DE ESQUADRIAS</b>                                       | <b>6.908,73m<sup>2</sup></b> |

7.2.1 A fim de dimensionar a quantidade de produtos de limpeza, necessários para a manutenção das devidas condições de uso das instalações do Campus Pelotas do IF Sul, seguem as informações de quantitativos:

|                   | <b>Quantidade</b> |
|-------------------|-------------------|
| Servidores        | 733               |
| Andares           | 02                |
| Cozinhas          | 03                |
| Copas             | 23                |
| Refeitório        | 02                |
| Banheiros         | 64                |
| Pias              | 126               |
| Bacias sanitárias | 184               |
| Vestiários        | 05                |

### **7.3 Uniformes**

7.3.1 Os Uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

#### **7.3.1.1 Uniforme de verão (conjunto):**

- a) Calça, com dois bolsos, para uso profissional de tecido de algodão (tipo brim fino) (02 unidades);
- b) Camiseta gola redonda de manga curta com logotipo e nome da CONTRATADA (04 unidades);
- c) Jaleco de tecido de algodão (tipo brim fino) com bolsos e com logotipo e nome da CONTRATADA (02 unidades);
- d) Calçado de segurança: de uso profissional de couro hidrofugado com fechamento em elástico, solado confeccionado em poliuretano, forro interno em TNT com tratamento anti-bacteriano, anti-fungo e dessorção de suor, palmilha de montagem em EVA costurada,

sobre palmilha em EVA com tratamento anti-fungo e anti-bactéria. Resistente a choque elétrico. (02 unidades).

#### 7.3.1.2 Uniforme de inverno (conjunto):

- a) Calça com 2 bolsos para uso profissional de tecido de algodão (tipo brim grosso) próprio para o inverno (02 unidades);
- b) Camiseta gola redonda de manga longa com logotipo e nome da CONTRATADA (02 unidades);
- c) Jaqueta/Japona: impermeável, material nylon resinado, punhos em elastano, com forro de manta térmica, fechamento frontal em velcro alinhado por botão de pressão e zíper, malha sanfonada para ajustes na barra e punho e com bolsos (02 unidades);
- d) Jaleco de tecido próprio para o inverno com logotipo e nome da CONTRATADA (02 unidades);
- e) Calçado de segurança: de uso profissional de couro hidrofugado com fechamento em elástico, solado confeccionado em poliuretano, forro interno em TNTcomtratamentoanti-bacteriano,anti-fungoedessorçãodesuor,palmilhademontagem em EVA costurada, sobre palmilha em EVA com tratamento anti-fungoeanti-bactéria. Resistente a choque elétrico(02 unidades).
- f) Moletom gola redonda em algodão e poliéster(50-70% algodão e 30-50% poliéster), gramatura entre 280 a 350 g/m², punhos em elastano, garantindo um moletom robusto e firme. Com logotipo e nome da CONTRATADA (02 unidades).

7.3.2 Os uniformes deverão ser novos (sem uso), sendo que a confecção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A empresa deverá elaborar os modelos de uniformes, contendo o logotipo e nome da empresa CONTRATADA.

7.3.3Os uniformes deverão ser apresentados a CONTRATANTE para sua aprovação, com no mínimo 15 dias de antecedência do início da prestação dos serviços.

7.3.4 Deverão ser entregue(um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada no mês de abril( uniforme de inverno) e outubro ( uniforme de verão) ou, caso seja necessário, a qualquer época, para que sejam atendidas às condições mínimas de apresentação.

7.3.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.3.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.3.6.1 Os uniformes deverão ser renovados sempre que apresentarem deterioração que comprometa sua condição de apresentação.

## **8- PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá solicitar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

9.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7 O preposto deverá estar à disposição do CONTRATANTE durante todo o período de prestação do serviço, podendo este contato ser presencial ou remoto.

9.8 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

9.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

9.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.19 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.21 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

9.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

9.25 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.26.1 A fiscalização exercerá o acompanhamento minucioso diário referente ao cumprimento total do objeto, realizando os apontamentos por e-mail quanto aos eventuais descumprimentos, estipulando os prazos para correção.

9.26.2 Após a comunicação por e-mail, decorrido o prazo para a correção dos problemas, caso os mesmos não sejam sanados, a fiscalização enviará para setor responsável para notificação por ofício e intenção de penalidade, se for o caso ;

9.26.3 Após as notificações, decorrido o prazo para a correção, será informado as ocorrências no IMR e aplicadas as multas e penalidades.

9.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.28 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.29 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, a quantidade total e individualizada por item dos materiais entregues mensalmente e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

9.30 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.31 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.32 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.33 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.34 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.35 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.36 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.37 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.38 A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema

de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.38.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.38.2 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.38.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.38.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.39 A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.40 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.41 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.42 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.43 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.44 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.45 A CONTRATADA deverá entregar a cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.45.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.45.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

9.45.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

9.45.3 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.46 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.45 deverão ser apresentados.

9.47 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 9.46 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.48 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.49 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.50 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.51 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

9.52 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.53 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.54 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9.55 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.56 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.57 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.58 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.58.1.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.58.1.2 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

9.58.1.3 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.59 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.59.1.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.59.1.2 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.59.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.59.1.4 A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

9.59.1.5 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

9.59.1.6 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

9.59.1.7 As compensações de jornada limitam-se:

9.59.1.8 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

9.59.1.9 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

9.59.1.10 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

## **Gestor do Contrato**

10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 11.4.

11.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 Não produzir os resultados acordados,

11.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

| ITEM                                 | Nº 01-Execução dos serviços                                                                                       |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir a continuidade dos serviços prestados                                                                    |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Efetuar o serviço de maneira a não atrasar e/ou prejudicar a atividade fim do órgão                               |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                          |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato |
| <b>Periodicidade</b>                 | Mensal                                                                                                            |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                        |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                    |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme Índice do "Fator de Qualidade"                                                                           |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                   |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                   |

| ITEM                                 | Nº 02 - Interromper/Suspender serviços                                                                                             |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir a execução do contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Executar o contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;             |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                                           |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                  |
| <b>Periodicidade</b>                 | Mensal                                                                                                                             |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                         |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                     |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                            |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                    |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                    |
| ITEM                                 | Nº 03 – Funcionário sem qualificação                                                                                               |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, através de pessoal capacitado e qualificado                                |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Qualificação exigida no Edital/TR                                                                                                  |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Verificação do comprovante de qualificação exigida através da equipe de fiscalização do contrato                                   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                  |
| <b>Periodicidade</b>                 | Mensal                                                                                                                             |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                         |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                     |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                            |

|                                      |                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sanções</b>                       | Advertênciae/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade                                                                             |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                                           |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº04 - Falha no uniforme, identificação ou na apresentação pessoal</b>                                                                                 |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir que os empregados estejam com uniformes limpos e completos, crachá de identificação, equipamento, ou demais itens de uso obrigatório;            |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Empregado com uniforme em boas condições de apresentação, devidamente identificado e utilizando recursos previstos no contrato e em condições de higiene. |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalizaçãodo Contrato através desse Formulário Eletrônico                                                                   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                                         |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                                                    |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculodo "Fatorde Qualidade"                                                                                                                  |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                                            |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fatorde Qualidade"                                                                                                                    |
| <b>Sanções</b>                       | Advertênciae/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade                                                                             |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                                           |

| ITEM                                 | Nº05-Faltadedocumentação                                                                                                           |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente junto com a Nota Fiscal                                         |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Entrega pela contratada de toda documentaçãofiscal, trabalhista e previdenciária, bem como demais itensprevistos pela fiscalização |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Verificação da documentação apresentada pela contratada                                                                            |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                  |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                             |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculodo "Fator de Qualidade"                                                                                          |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                     |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                            |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                    |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                    |
| ITEM                                 | Nº06-Substituiçãodecolaborador                                                                                                     |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir conduta compatível com as atribuições (do cargo/funções) de cada profissional                                             |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Substituir em até 24 horas após solicitação ou constatação de profissionais com conduta incompatível as suas atribuições           |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração do tempo tomado para realizar a Substituição após solicitação da fiscalizaçãodo Contrato                                  |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                  |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                             |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                         |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                     |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                                                                 |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                         |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº07-Atraso pagamento colaboradores</b>                                                                                                                                                                              |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir o pagamento de salários, vales-transportes, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas. |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas                                                                                              |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Verificação de Folha de Pagamento, Retorno Bancário e demais comprovantes de pagamento mensais                                                                                                                          |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                                                                                                       |
| <b>Periodicidade</b>                 | Mensal                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                                                              |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                                                                                                          |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                                                                 |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                         |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº 08-Fornecimento de EPI's</b>                                                                                                                                                                                      |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir que os colaboradores estejam com EPI's e demais itens de uso obrigatório                                                                                                                                       |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Atendimento Total a NR-6                                                                                                                                                                                                |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                                                                                                                                |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                                                                                                       |

|                                      |                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                                                                       |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                   |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                                                               |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                      |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                                                              |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                                                              |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº09-Reposição de funcionário</b>                                                                                                                                         |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir a reposição de funcionários faltosos;                                                                                                                               |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Substituir em até 2 horas após solicitação ou constatação da falta e suprir todos postos de trabalhos atendidos conforme contrato, substituindo ausências;                   |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Verificação 'in loco' com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                                                            |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação 'in loco' com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                                                            |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                                                                       |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                   |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                                                               |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                      |
| <b>Sanções</b>                       | Multa em função do "Fator de Qualidade"                                                                                                                                      |
| <b>Observações</b>                   | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                                                              |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº10-Atraso no cumprimento dos prazos contratuais</b>                                                                                                                     |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir o cumprimento dos prazos previstos contratualmente, no atendimento às solicitações do Contratante, referente à prestação dos serviços e acompanhamento do Contrato. |

|                                      |                                                                                                                                            |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Meta a cumprir</b>                | Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas aoserviço                                                                                |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                                                   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação 'in loco' com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                          |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                                     |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                                 |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                             |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                                    |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                            |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                            |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº11-Pagamento de seguros</b>                                                                                                           |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir o pagamento de seguros ou quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste contrato                        |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Efetuar o pagamento de seguros ou quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste contrato                         |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                                                   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação do comprovante de pagamento de seguro. Preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                                                     |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                                 |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                             |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                                    |

|                                      |                                                                                                                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Sanções</b>                       | Multa em função do "Fator de Qualidade"                                                                           |
| <b>Observações</b>                   | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                   |
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº12- Deixar de cumprir itens do Edital</b>                                                                    |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir o cumprimento de todos os itens do Edital, Contrato e seus anexos                                        |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Cumprir todos os itens do Edital, Contrato e seus Anexos;                                                         |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                          |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação 'in loco' com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato |
| <b>Posteriodicidade</b>              | Mensal                                                                                                            |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                        |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                    |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                           |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                   |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                   |

|                                |                                                                                                                   |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                    | <b>Nº13- Falta de materiais</b>                                                                                   |
| <b>Finalidade</b>              | Garantir a disponibilidade permanente de materiais suficientes para execução dos serviços                         |
| <b>Meta a cumprir</b>          | Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas ao serviço                                                      |
| <b>Instrumento de medição</b>  | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                          |
| <b>Forma de acompanhamento</b> | Verificação 'in loco' com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato |

|                                      |                                                                                 |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Posteriodicidade</b>              | Diário                                                                          |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                      |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                  |
| <b>Caixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                         |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade" |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                 |

|                                      |                                                                                                                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                          | <b>Nº 14 – Falta de reposição de materiais</b>                                                                                       |
| <b>Finalidade</b>                    | Garantir a reposição de materiais permanentemente e em tempo hábil nos setores, tais como toalhas de papel, papel higiênico e outros |
| <b>Meta a cumprir</b>                | Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas ao serviço                                                                         |
| <b>Instrumento de medição</b>        | Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico                                             |
| <b>Forma de acompanhamento</b>       | Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato                    |
| <b>Periodicidade</b>                 | Diário                                                                                                                               |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>          | Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"                                                                                           |
| <b>Início de vigência</b>            | Data da Assinatura do Contrato                                                                                                       |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b> | Conforme índice do "Fator de Qualidade"                                                                                              |
| <b>Sanções</b>                       | Advertência e/ou multa e redução de pagamento em função do "Fator de Qualidade"                                                      |
| <b>Observações</b>                   |                                                                                                                                      |

| QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAL |                                                 |                         |           |               |           |
|----------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------|-----------|---------------|-----------|
| Nº INDICADOR                     | Nº de Ocorrências verificadas pela fiscalização | Gravidade da Ocorrência | Total (=) | Tolerância(-) | Resultado |

|                           |  |    |  |   |  |
|---------------------------|--|----|--|---|--|
| Nº 01                     |  | 5  |  | 5 |  |
| Nº 02                     |  | 10 |  | 1 |  |
| Nº 03                     |  | 7  |  | 3 |  |
| Nº 04                     |  | 5  |  | 5 |  |
| Nº 05                     |  | 6  |  | 1 |  |
| Nº 06                     |  | 5  |  | 2 |  |
| Nº 07                     |  | 8  |  | 2 |  |
| Nº 08                     |  | 6  |  | 2 |  |
| Nº 09                     |  | 7  |  | 1 |  |
| Nº 10                     |  | 5  |  | 2 |  |
| Nº 11                     |  | 6  |  | 2 |  |
| Nº 12                     |  | 6  |  | 2 |  |
| Nº 13                     |  | 10 |  | 0 |  |
| Nº 14                     |  | 7  |  | 3 |  |
| <b>FATOR DE QUALIDADE</b> |  |    |  |   |  |

#### **FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO**

| <b>FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO</b> |                    |                                                                                      |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| FAIXA                                 | Fator de Qualidade | (%) Pagamento Valor Contrato                                                         |
| 01                                    | 0,0 –5,0           | 100%                                                                                 |
| 02                                    | 6,0 –22,0          | 95%                                                                                  |
| 03                                    | 23,0–40,0          | 90%                                                                                  |
| 04                                    | 41,0–100,0         | 85%                                                                                  |
| 05                                    | Acima de 100,0     | 80% e penalização conforme previsto nas sanções do item 19 deste Termo de Referência |

#### **Do recebimento**

11.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

11.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

11.11 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.12 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.13 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.14 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.15 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.16 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.17 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.18 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.19 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (10) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

11.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.19.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.19.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

11.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.23.1 o prazo de validade;

11.23.2 a data da emissão;

11.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.23.4 o período respectivo de execução do contrato;

11.23.5 o valor a pagar; e

11.23.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

11.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

11.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

11.38 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.39 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.40 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

11.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

### **Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador**

#### **Conta-Depósito Vinculada**

11.44 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

11.45 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

11.46 A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.47 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e

guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.49 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.50 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

11.50.1 13º (décimo terceiro) salário;

11.50.2 Férias e um terço constitucional de férias;

11.50.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.50.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.51 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.52 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

11.53 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

11.54 O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.55 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.56 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

11.57 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.58 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## **Repactuação**

11.59 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

11.60 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.60.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.60.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

11.61 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.61.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

11.62 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.63 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

11.64 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

11.65 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.66 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.66.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.66.2 A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

11.66.2.1 Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

11.66.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

11.67 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento o IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.68 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.69 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.70 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.71 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

11.72 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.73 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.74 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

11.75 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.76 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

11.77 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.78 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

11.79 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

11.80 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

11.81 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11.82 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

11.83 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de

Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

11.83.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

**12.2.4.1** Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

12.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.3** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% a 20%** do valor da contratação.

**12.2.4.4** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% a 15%** do valor da contratação.

12.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **7% a 10%** do valor da contratação.

12.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% a 7%** do valor da contratação.

**12.2.4.7** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% a 3%** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

12.2.4.7.1 atraso e/ou inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores alocados na execução do contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Regime de Execução**

13.2 O regime de execução do contrato será preço global.

### **Exigências de habilitação**

13.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

13.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

13.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 13.22 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando
- 13.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 13.22.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 13.22.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 13.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 13.24 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 13.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 13.26 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante de Anexo do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 13.26.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 13.26.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 13.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

- 13.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 13.28.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **Qualificação Técnico-Operacional**

- 13.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.29.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 13.29.1.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 13.29.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 13.29.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 13.29.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 13.29.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.29.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 13.29.7 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 13.29.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.476.274,26 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais com vinte e seis centavos), conforme custos unitários e total, apostos na planilha de custos, anexo I deste Termo de Referência.
- 14.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 14.3 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.4 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26436/158467;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 12.363.5112.20RL.0043;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: [L20RLP0111N];

- 14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pelotas, 6 de janeiro de 2025.

João Marcelo Tavares Escobar  
Chefe do Departamento de Manutenção da Estrutura  
Campus Pelotas

PLANILHA DE CUSTOS

|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro real</b>                                                     |                                                                       |                                                                      |
| <b>ANEXO I do Pregão IFSul nº 0x/2024 – Câmpus Pelotas</b>                                            |                                                                       |                                                                      |
| <b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Orçamentária)</b>                                         |                                                                       |                                                                      |
| Nº do processo:                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| Licitação nº:                                                                                         |                                                                       |                                                                      |
| Dia:                                                                                                  |                                                                       |                                                                      |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>                                    |                                                                       |                                                                      |
| A                                                                                                     | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        |                                                                      |
| B                                                                                                     | Município/UF                                                          | Pelotas/RS                                                           |
| C                                                                                                     | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (usado como referência) | RS000024/2025 SINDASSEIO                                             |
| D                                                                                                     | Número de meses de execução contratual                                | 24                                                                   |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| <b>Tipo de Serviço: Limpeza e Conservação Predial para o Câmpus Bagé do IFSUL (Insalubridade 40%)</b> |                                                                       | <b>Unidade de Medida</b>                                             |
|                                                                                                       |                                                                       | <b>Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)</b> |
| a) Áreas internas - Pisos frios, pisos de madeira e carpete                                           |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       | 0,00                                                                 |
| b) Áreas internas - Laboratórios                                                                      |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       | 0,00                                                                 |
| c) Áreas internas - Almoxarifados/galpões                                                             |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       | 0,00                                                                 |
| d) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão                                   |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       | 0,00                                                                 |
| e) Banheiros                                                                                          |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       | 1179,47                                                              |
| <b>TOTAL DA ÁREA INTERNA</b>                                                                          |                                                                       | <b>1.179,47</b>                                                      |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| b) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos                                                |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| f) Áreas externas - Pátios e áreas verdes com baixa frequência                                        |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| <b>TOTAL DA ÁREA EXTERNA</b>                                                                          |                                                                       | <b>0,00</b>                                                          |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco                               |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco                               |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| c) Esquadrias - Face interna                                                                          |                                                                       | m2                                                                   |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| <b>TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA</b>                                      |                                                                       | <b>0,00</b>                                                          |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                    |                                                                       | <b>1.179,47</b>                                                      |
|                                                                                                       |                                                                       |                                                                      |
| <b>1. MÓDULOS</b>                                                                                     |                                                                       |                                                                      |
| <b>Mão de obra</b>                                                                                    |                                                                       |                                                                      |
| <b>Mão de obra vinculada à execução contratual</b>                                                    |                                                                       |                                                                      |

| Dados para composição dos custos referente à mão de obra                                                             |                                                                                                                                                                                          |                       |                       |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| 1                                                                                                                    | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                                                                                            |                       | Limpeza e conservação |             |
| 2                                                                                                                    | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                                                                                                              |                       | 5143-20               |             |
| 3                                                                                                                    | Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem                                                                                                                 |                       | 1.653,58              |             |
| 4                                                                                                                    | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                                                                                 |                       | Servente de limpeza   |             |
| 5                                                                                                                    | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                                                                     |                       |                       |             |
| Módulo 1: Composição da Remuneração                                                                                  |                                                                                                                                                                                          |                       |                       |             |
| 1                                                                                                                    | Composição da Remuneração                                                                                                                                                                |                       | Percentual (R\$)      | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                    | Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza – 44h/semanais)                                                                                                                   |                       |                       | 1.653,58    |
| B                                                                                                                    | Adicional de Insalubridade (40% do SB - cláusula 17 da CCT/2021)                                                                                                                         |                       | 40,00%                | 661,43      |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |                       |                       | 2.315,01    |
| Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                           |                                                                                                                                                                                          |                       |                       |             |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                  |                                                                                                                                                                                          |                       |                       |             |
| 2.1                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                                                                                                      |                       |                       | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                    | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17                                        |                       | 8,33%                 | 192,84      |
| B                                                                                                                    | Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%) |                       | 3,025%                | 70,03       |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |                       |                       | 262,87      |
| C                                                                                                                    | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1                                                                                                                  |                       |                       | 96,74       |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |                       |                       | 359,61      |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                                                                                                                                                                          |                       |                       |             |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                         |                       | Percentual (%)        | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                    | INSS                                                                                                                                                                                     |                       | 20,00%                | 463,00      |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                                                                                                                                                                         |                       | 2,50%                 | 57,88       |
| C                                                                                                                    | RAT x FAP                                                                                                                                                                                | RAT = 3% FAP = 1,0000 | 3,0000%               | 69,45       |
| D                                                                                                                    | SESC ou Sesi                                                                                                                                                                             |                       | 1,50%                 | 34,73       |
| E                                                                                                                    | SENAC ou SENAI                                                                                                                                                                           |                       | 1,00%                 | 23,15       |
| F                                                                                                                    | SEBRAE                                                                                                                                                                                   |                       | 0,60%                 | 13,89       |
| G                                                                                                                    | INCRA                                                                                                                                                                                    |                       | 0,20%                 | 4,63        |
| H                                                                                                                    | FGTS                                                                                                                                                                                     |                       | 8,00%                 | 185,20      |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |                       | 36,8000%              | 851,93      |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                         |                                                                                                                                                                                          |                       |                       |             |

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| 2.3                                                                                                                    | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Transporte<br>Cálculo do valor:<br>[(2xVTx22) – (6%xSB)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           | 164,79      |
|                                                                                                                        | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 6,00  | -           |
|                                                                                                                        | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2,00      |             |
|                                                                                                                        | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 22        |             |
| B                                                                                                                      | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | 452,98      |
|                                                                                                                        | B.1) Valor do auxílio-alimentação (CCT 2025):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 25,42 | -           |
| -                                                                                                                      | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22        |             |
| C                                                                                                                      | Seguro contra riscos de acidente de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | 0,00        |
| D                                                                                                                      | Plano de Benefício Social Familiar ( CCT 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           | 24,10       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | 641,87      |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
| 2                                                                                                                      | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                                                                    | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           | 359,61      |
| 2.2                                                                                                                    | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           | 851,93      |
| 2.3                                                                                                                    | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | 641,87      |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | 1853,41     |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
| 3                                                                                                                      | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período |           | 11,54       |
| B                                                                                                                      | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | 0,92        |
| C                                                                                                                      | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%)                                                                                                                                                                                            | 0,19%     | 4,40        |
| D                                                                                                                      | Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox90% dos empregados - ao final do contrato                                                                                                                                                                                                                                               |           | 20,26       |
| E                                                                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           | 7,46        |
| F                                                                                                                      | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 3,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81%+0,19% = 4,0%)                                                                                                                                                                                              | 3,81%     | 88,20       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | 132,78      |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | 2.787,97    |

|                                                                        |                                                                                                                                   |                |             |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|                                                                        |                                                                                                                                   |                |             |
| 4.1                                                                    | Ausências Legais                                                                                                                  |                | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Férias                                                                                                                            | 9,075%         | 210,09      |
| B                                                                      | Ausências Legais<br>= $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$ <span>Cálculo do valor</span>                                  |                | 22,92       |
| C                                                                      | Licença-Paternidade<br>$\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$ <span>Cálculo do valor =</span>                 |                | 0,58        |
| D                                                                      | Ausência por acidente de trabalho<br>$\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$ <span>Cálculo do valor =</span> |                | 0,91        |
| E                                                                      | Afastamento Maternidade<br>$\{[(Rem + 1/3 Rem) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$ <span>Cálculo do valor =</span>                  |                | 1,71        |
| F                                                                      | (Outros) Ausência por doença<br>$[(BCCPA) / 30] \times 5 \text{ dias} / 12$ <span>Cálculo do valor =</span>                       |                | 38,72       |
| Total                                                                  |                                                                                                                                   |                | 274,93      |
| G                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1                                                           |                | 101,17      |
| Total                                                                  |                                                                                                                                   |                | 376,10      |
| Submódulo 4.2 – Intra jornada                                          |                                                                                                                                   |                |             |
| 4.2                                                                    | Intra jornada                                                                                                                     |                | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                             |                | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                   |                | 0,00        |
| B                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2                                                           |                | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                   |                | 0,00        |
|                                                                        |                                                                                                                                   |                |             |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente |                                                                                                                                   |                |             |
| 4                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                        |                | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                    | Ausências Legais                                                                                                                  |                | 376,10      |
| 4.2                                                                    | Intra jornada                                                                                                                     |                | 0,00        |
| Total                                                                  |                                                                                                                                   |                | 376,10      |
|                                                                        |                                                                                                                                   |                |             |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                            |                                                                                                                                   |                |             |
| 5                                                                      | Insumos diversos                                                                                                                  |                | Valor (R\$) |
| A                                                                      | Uniformes                                                                                                                         |                | 152,71      |
| B                                                                      | EPI                                                                                                                               |                | 373,72      |
| C                                                                      | Equipamentos                                                                                                                      |                | 96,26       |
| D                                                                      | Materiais                                                                                                                         |                | 2.264,51    |
| Total                                                                  |                                                                                                                                   |                | 2.887,20    |
|                                                                        |                                                                                                                                   |                |             |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                          |                                                                                                                                   |                |             |
| 6                                                                      | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                                                | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS                                   |                                                                                                                                   | -              | 7.564,50    |
| A                                                                      | Custos Indiretos                                                                                                                  | 3,00%          | 226,94      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO                                               |                                                                                                                                   | -              | 7.791,44    |
| B                                                                      | Lucro                                                                                                                             | 6,79%          | 529,04      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS                                           |                                                                                                                                   | -              | 8.320,48    |
| C                                                                      | Tributos                                                                                                                          | -              | -           |
|                                                                        | C.1 Tributos Federais (especificar)                                                                                               | -              | -           |
|                                                                        | a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)                                                  | 6,70%          | 632,41      |

|                                                                   |                                                                               |             |                                    |                                 |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------|---------------------------------|
|                                                                   | b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) | 1,65%       | 155,74                             |                                 |
|                                                                   | c) IRPJ                                                                       | -           | -                                  |                                 |
|                                                                   | d) CSLL                                                                       | -           | -                                  |                                 |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                                          | -           | -                                  |                                 |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                                        | -           | -                                  |                                 |
|                                                                   | a) ISS                                                                        | 3,50%       | 330,37                             |                                 |
| Total                                                             |                                                                               |             | 1.874,50                           |                                 |
|                                                                   |                                                                               |             |                                    |                                 |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                        |                                                                               | 11,85%      | 1.118,52                           |                                 |
| Cálculo dos Tributos                                              | Base de Cálculo para os Tributos                                              |             |                                    |                                 |
|                                                                   | = ( ----- ) x Alíquota do Tributo                                             |             |                                    |                                 |
|                                                                   | 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)                                 |             |                                    |                                 |
|                                                                   |                                                                               |             |                                    |                                 |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                                               |             |                                    |                                 |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                               | Valor (R\$) |                                    |                                 |
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                          | 2.315,01    |                                    |                                 |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                    | 1.853,41    |                                    |                                 |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                             | 132,78      |                                    |                                 |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                         | 376,10      |                                    |                                 |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                                    | 2.887,20    |                                    |                                 |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                                               | 7.564,50    |                                    |                                 |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                 | 1.874,50    |                                    |                                 |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                                               | 9.439,00    |                                    |                                 |
| 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO              |                                                                               |             |                                    |                                 |
| PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)                     |                                                                               |             |                                    |                                 |
| MÃO DE OBRA                                                       | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²)                                                |             | (2)<br>PREÇO<br>HOMEM-MÊS<br>(R\$) | (1 X 2)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M²) |
| ENCARREGADO /<br>SERVENTE                                         |                                                                               |             |                                    |                                 |
| ENC. / Pisos frios(salas)<br>= 1/(30** x 1200*)                   | 1                                                                             | 30          | 120<br>0                           | 0,00                            |
| SERV. / Pisos frios<br>(salas)= 1 / 1200*                         | 1                                                                             | 1.200       | 0,00                               | 0,00                            |
| ENC. / Pisos frios(ADM)<br>= 1/(30** x 1200*)                     | 1                                                                             | 30          | 120<br>0                           | 0,00                            |
| SERV. / Pisos frios<br>(ADM)= 1 / 1200*                           | 1                                                                             | 1.200       | 0,00                               | 0,00                            |
| TOTAL                                                             |                                                                               |             |                                    | 0,00                            |
|                                                                   |                                                                               |             |                                    |                                 |
| ENC. / Laboratórios =<br>1/(30**x360*)                            | 1                                                                             | 30          | 360                                | 0,00                            |
| SERV./Laboratórios =<br>1/360*                                    | 1                                                                             | 360         | 0,00                               | 0,00                            |
| TOTAL                                                             |                                                                               |             |                                    | 0,00                            |
|                                                                   |                                                                               |             |                                    |                                 |

|                                                                                               |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------|
| ENC. /<br>Almoxaridados/galpões =<br>1/(30**x 2000*)                                          | 1                              | 30                                                | 2.00<br>0                                                 | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| SERV./Almoxaridados/galp<br>ões = 1/2000*                                                     | 1                              | 2.000                                             |                                                           | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| TOTAL                                                                                         |                                |                                                   |                                                           |                                   | 0,00                                   |                                       |
|                                                                                               |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |
| ENC. / Áreas com<br>espaços livres - saguão,<br>hall e salão =<br>1/(30**x1000*)              | 1                              | 30                                                | 1.00<br>0                                                 | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| SERV. / Áreas com<br>espaços livres - saguão,<br>hall e salão = 1/1000*                       | 1                              | 1.000                                             |                                                           | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| TOTAL                                                                                         |                                |                                                   |                                                           |                                   | 0,00                                   |                                       |
|                                                                                               |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |
| ENC. / Banheiros =<br>1(30**x150*)                                                            | 1                              | 30                                                | 150                                                       | 9.043,69                          | 2,01                                   |                                       |
| SERV. / Banheiros =<br>1/150*                                                                 | 1                              | 150                                               |                                                           | 9.439,00                          | 62,93                                  |                                       |
| TOTAL                                                                                         |                                |                                                   |                                                           |                                   | 64,94                                  |                                       |
|                                                                                               |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |
| ENC. / Varrição de<br>passeios e arruamentos<br>= 1/(30** x 7500*)                            | 1                              | 30                                                | 7.50<br>0                                                 | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| SERV. / Varrição de<br>passeios e arruamentos<br>= 1/7500*                                    | 1                              | 7.500                                             |                                                           | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| TOTAL                                                                                         |                                |                                                   |                                                           |                                   | 0,00                                   |                                       |
|                                                                                               |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |
| ENC. / Pisos<br>pavimentados<br>adjacentes/contíguos às<br>edificações: = 1/(30** x<br>2000*) | 1                              | 30                                                | 2.00<br>0                                                 | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| SERV. /Pisos<br>pavimentados<br>adjacentes/contíguos às<br>edificações: = 1/2000*             | 1                              | 2.000                                             |                                                           | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| ENC. / Pátios e áreas<br>verdes com baixa<br>frequência: = 1/(30**<br>x2000*)                 | 1                              | 30                                                | 2.00<br>0                                                 | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| SERV. /Pátios e áreas<br>verdes com baixa<br>frequência: = 1/2000*                            | 1                              | 2.000                                             |                                                           | 0,00                              | 0,00                                   |                                       |
| TOTAL                                                                                         |                                |                                                   |                                                           |                                   | 0,00                                   |                                       |
|                                                                                               |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |
| MÃO DE<br>OBRA                                                                                | (1)<br>PRODUTIVIDADE<br>(1/M²) | (2)<br>FREQUÊN<br>CIA NO MÊS<br>(HORAS)<br>16 *** | (3)<br>JORNADA<br>DE<br>TRABALH<br>O NO<br>MÊS<br>(HORAS) | (4)<br>= (1 X 2<br>X 3)<br>Ki**** | (5)<br>PREÇO<br>HOMEM-<br>MÊS<br>(R\$) | (6) = (4 X 5)<br>SUBTOTAL<br>(R\$/M²) |
| ENCARREGA<br>DO /<br>SERVENTE                                                                 |                                |                                                   |                                                           |                                   |                                        |                                       |

|                                                                                       |   |     |    |                                |           |                |      |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|----|--------------------------------|-----------|----------------|------|------|
| SERV. / Face externa com exposição a situação de risco = $1/(30^{**} \times 160^{*})$ | 1 | 160 | 16 | 1                              | 191,4     | 0,0005225      | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                                                                                 |   |     |    |                                |           |                |      | 0,00 |
| SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco = $1/300^{*}$                  | 1 | 300 | 16 | 1                              | 191,4     | 0,0002786      | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                                                                                 |   |     |    |                                |           |                |      | 0,00 |
| SERV. / Face interna = $1/300^{*}$                                                    | 1 | 300 | 16 | 1                              | 191,4     | 0,0002786      | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                                                                                 |   |     |    |                                |           |                |      | 0,00 |
| <b>4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>                                                   |   |     |    |                                |           |                |      |      |
| TIPO DE ÁREA                                                                          |   |     |    | PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²) | ÁREA (M²) | SUBTOTAL (R\$) |      |      |
| b) Áreas internas - Pisos frios                                                       |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0              |      |      |
| c) Áreas internas - Laboratórios                                                      |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0              |      |      |
| d) Áreas internas - Almoxarifados/galpões                                             |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0              |      |      |
| f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão                   |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0              |      |      |
| g) Áreas internas – Banheiros                                                         |   |     |    | 64,94                          | 1179,47   | 76594,44       |      |      |
| TOTAL DA ÁREA INTERNA                                                                 |   |     |    |                                | 1.179,47  | 76.594,44      |      |      |
| a) Áreas externa – Varrição de passeio e arruamentos                                  |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0,00           |      |      |
| b) Áreas externa - Pátios e áreas verdes com baixa frequência                         |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0,00           |      |      |
| TOTAL DA ÁREA EXTERNA                                                                 |   |     |    |                                | 0,00      | 0,00           |      |      |
| a) Esquadrias - Face interna                                                          |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0,00           |      |      |
| b) Esquadrias - Face externa sem exposição a situação de risco                        |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0,00           |      |      |
| b) Esquadrias - Face externa com exposição a situação de risco                        |   |     |    | 0,00                           | 0,00      | 0,00           |      |      |
| TOTAL DA ÁREA DE ESQUADRIAS                                                           |   |     |    |                                | 0,00      | 0,00           |      |      |
| TOTAL                                                                                 |   |     |    |                                | 1.179,47  | 76.594,44      |      |      |

|                                                                                                |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Valor mensal do serviço                                                                        | 76.594,44             |
|                                                                                                |                       |
| Número de meses do contrato                                                                    | 24,00                 |
|                                                                                                |                       |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)                   | 1.838.266,56          |
|                                                                                                |                       |
| QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017) |                       |
| Tipo de Mão de Obra                                                                            | Quantidade de Pessoal |
| Servente de limpeza                                                                            | 8,114                 |

|                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro real</b><br><b>ANEXO I do Pregão IFSul nº 0x/2024 – Câmpus Pelotas</b><br><b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Orçamentária)</b> |                                                                       |                                                               |
| Nº do processo:                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |
| Licitação nº:                                                                                                                                                                    |                                                                       |                                                               |
| Dia:                                                                                                                                                                             |                                                                       |                                                               |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)                                                                                                                      |                                                                       |                                                               |
| A                                                                                                                                                                                | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        |                                                               |
| B                                                                                                                                                                                | Município/UF                                                          | Pelotas/RS                                                    |
| C                                                                                                                                                                                | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo (usada como referência) | RS000024/2025 SINDASSEIO                                      |
| D                                                                                                                                                                                | Número de meses de execução contratual                                | 24                                                            |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                         |                                                                       |                                                               |
| Tipo de Serviço: Limpeza e Conservação Predial para o Câmpus Bagé do IFSUL (Insalubridade 40%)                                                                                   |                                                                       | Unidade de Medida                                             |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
| a) Áreas internas - Pisos frios, pisos de madeira e carpete escadas e corrimão                                                                                                   |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 20419,16                                                      |
| b) Áreas internas - Laboratórios                                                                                                                                                 |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 0,00                                                          |
| c) Áreas internas - Almoxarifados/galpões                                                                                                                                        |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 3001,74                                                       |
| d) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão                                                                                                              |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 5687,68                                                       |
| e) Banheiros (em planilha separada)                                                                                                                                              |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 0,00                                                          |
| TOTAL DA ÁREA INTERNA                                                                                                                                                            |                                                                       | 29.108,58                                                     |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |
| a) Áreas externas - Varrição de passeios e arruamentos                                                                                                                           |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 3.641,92                                                      |
| b) Áreas externas - Pátio áreas verdes com média frequência                                                                                                                      |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 2.468,03                                                      |
| c) Áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, pátios e áreas verdes e estacionamento                                                               |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 16.388,43                                                     |
| TOTAL DA ÁREA EXTERNA                                                                                                                                                            |                                                                       | 22.498,38                                                     |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |
| a) Esquadrias externas - Face interna e externa com exposição a situação de risco                                                                                                |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 2.721,62                                                      |
| b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco                                                                                                          |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       | 4.187,11                                                      |
| c) Esquadrias - Face interna                                                                                                                                                     |                                                                       | m2                                                            |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |
| TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA                                                                                                                        |                                                                       | 6.908,73                                                      |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |
| TOTAL GERAL                                                                                                                                                                      |                                                                       | 58.515,69                                                     |
|                                                                                                                                                                                  |                                                                       |                                                               |

|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|--------|-----------------------|--|-------------|--|
| 1. MÓDULOS                                                                                                           |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| Mão de obra                                                                                                          |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| Mão de obra vinculada à execução contratual                                                                          |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| Dados para composição dos custos referente à mão de obra                                                             |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| 1                                                                                                                    | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                                                                                                                            |       |    |       |        | Limpeza e conservação |  |             |  |
| 2                                                                                                                    | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                                                                                                              |       |    |       |        | 5143-20               |  |             |  |
| 3                                                                                                                    | Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem                                                                                                                 |       |    |       |        | 1.653,58              |  |             |  |
| 4                                                                                                                    | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                                                                                                                 |       |    |       |        | Servente de limpeza   |  |             |  |
| 5                                                                                                                    | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                                                                                                                     |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| Módulo 1: Composição da Remuneração                                                                                  |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| 1                                                                                                                    | Composição da Remuneração                                                                                                                                                                |       |    |       |        | Percentual (R\$)      |  | Valor (R\$) |  |
| A                                                                                                                    | Salário-Base (valor para somente 1 servente de limpeza – 44h/semanais)                                                                                                                   |       |    |       |        |                       |  | 1.653,58    |  |
| B                                                                                                                    | Adicional de Insalubridade (20% do SB - cláusula 17 da CCT/2021)                                                                                                                         |       |    |       |        | 20,00%                |  | 330,72      |  |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  | 1.984,30    |  |
| Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                           |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                  |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| 2.1                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                                                                                                      |       |    |       |        |                       |  | Valor (R\$) |  |
| A                                                                                                                    | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17                                        |       |    |       |        | 8,33%                 |  | 165,29      |  |
| B                                                                                                                    | Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%) |       |    |       |        | 3,025%                |  | 60,03       |  |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  | 225,32      |  |
| C                                                                                                                    | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1                                                                                                                  |       |    |       |        |                       |  | 82,92       |  |
| Total                                                                                                                |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  | 308,24      |  |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                                                                                                                                                                          |       |    |       |        |                       |  |             |  |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                         |       |    |       |        | Percentual (%)        |  | Valor (R\$) |  |
| A                                                                                                                    | INSS                                                                                                                                                                                     |       |    |       |        | 20,00%                |  | 396,86      |  |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                                                                                                                                                                         |       |    |       |        | 2,50%                 |  | 49,61       |  |
| C                                                                                                                    | RAT x FAP                                                                                                                                                                                | RAT = | 3% | FAP = | 1,0000 | 3,0000%               |  | 59,53       |  |
| D                                                                                                                    | SESC ou SESI                                                                                                                                                                             |       |    |       |        | 1,50%                 |  | 29,76       |  |
| E                                                                                                                    | SENAC ou SENAI                                                                                                                                                                           |       |    |       |        | 1,00%                 |  | 19,84       |  |
| F                                                                                                                    | SEBRAE                                                                                                                                                                                   |       |    |       |        | 0,60%                 |  | 11,91       |  |
| G                                                                                                                    | INCRA                                                                                                                                                                                    |       |    |       |        | 0,20%                 |  | 3,97        |  |

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| H                                                                           | FGTS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8,00%     | 158,74      |
| Total                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 36,8000%  | 730,22      |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
| 2.3                                                                         | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | Valor (R\$) |
| A                                                                           | Transporte<br>Cálculo do valor:<br>[[2xVTx22) – (6%xSB)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           | 164,79      |
|                                                                             | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto nº 045, de 15 de março de 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 6,00  | -           |
|                                                                             | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2,00      |             |
|                                                                             | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 22        |             |
| B                                                                           | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19)]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | 452,98      |
|                                                                             | B.1) Valor do auxílio-alimentação (CCT 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 25,42 | -           |
| -                                                                           | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 22        |             |
| C                                                                           | Seguro contra riscos de acidente de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | 0,00        |
| D                                                                           | Plano de Benefício Social Familiar ( CCT 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |             |
| Total                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | 617,77      |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
| 2                                                                           | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           | 308,24      |
| 2.2                                                                         | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           | 730,22      |
| 2.3                                                                         | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           | 617,77      |
| Total                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           | 1656,23     |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |             |
| 3                                                                           | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           | Valor (R\$) |
| A                                                                           | Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APLnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período |           | 9,90        |
| B                                                                           | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           | 0,79        |
| C                                                                           | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%)                                                                                                                                                                                            | 0,19%     | 3,77        |
| D                                                                           | Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contrato x 90% dos empregados - ao final do contrato                                                                                                                                                                                                                                             |           | 17,36       |
| E                                                                           | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           | 6,39        |

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                         |            |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| F                                                                                                                      | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 3,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81%+0,19% = 4,0%) | 3,81%      | 75,60       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 113,81      |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            |             |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias |                                                                                                                                                                                                                         |            | 2.389,70    |
| 4.1                                                                                                                    | Ausências Legais                                                                                                                                                                                                        |            | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Férias                                                                                                                                                                                                                  | 9,075%     | 180,08      |
| B                                                                                                                      | Ausências Legais<br>valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 12$                                                                                                                                                | Cálculo do | 19,65       |
| C                                                                                                                      | Licença-Paternidade<br>valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$                                                                                                                               | Cálculo do | 0,50        |
| D                                                                                                                      | Ausência por acidente de trabalho<br>valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$                                                                                                               | Cálculo do | 0,78        |
| E                                                                                                                      | Afastamento Maternidade<br>valor = $\{[(Rem + 1/3 Rem) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$                                                                                                                                | Cálculo do | 1,47        |
| F                                                                                                                      | (Outros) Ausência por doença<br>valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$                                                                                                                                       | Cálculo do | 33,19       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 235,67      |
| G                                                                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1                                                                                                                                                 |            | 86,73       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 322,40      |
| Submódulo 4.2 – Intraornada                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                         |            |             |
| 4.2                                                                                                                    | Intraornada                                                                                                                                                                                                             |            | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                   |            | 0,00        |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 0,00        |
| B                                                                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2                                                                                                                                                 |            | 0,00        |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 0,00        |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                 |                                                                                                                                                                                                                         |            |             |
| 4                                                                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                              |            | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                                                                    | Ausências Legais                                                                                                                                                                                                        |            | 322,40      |
| 4.2                                                                                                                    | Intraornada                                                                                                                                                                                                             |            | 0,00        |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 322,40      |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                         |            |             |
| 5                                                                                                                      | Insumos diversos                                                                                                                                                                                                        |            | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Uniformes                                                                                                                                                                                                               |            | 152,71      |
| B                                                                                                                      | EPIs                                                                                                                                                                                                                    |            | 100,32      |
| C                                                                                                                      | Equipamentos                                                                                                                                                                                                            |            | 96,26       |
| D                                                                                                                      | Materiais                                                                                                                                                                                                               |            | 2.264,51    |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                         |            | 2.613,80    |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                                                          |                                                                                                                                                                                                                         |            |             |

|                                                                   |                                                                                  |                |                           |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------|
| 6                                                                 | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                               | Percentual (%) | Valor (R\$)               |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS                              |                                                                                  | -              | 6.690,54                  |
| A                                                                 | Custos Indiretos                                                                 | 3,00%          | 200,72                    |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO                                          |                                                                                  | -              | 6.891,26                  |
| B                                                                 | Lucro                                                                            | 6,79%          | 467,92                    |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS                                      |                                                                                  | -              | 7.359,18                  |
| C                                                                 | Tributos                                                                         | -              | -                         |
|                                                                   | C.1 Tributos Federais (especificar)                                              | -              | -                         |
|                                                                   | a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) | 6,70%          | 559,35                    |
|                                                                   | b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)    | 1,65%          | 137,75                    |
|                                                                   | c) IRPJ                                                                          | -              | -                         |
|                                                                   | d) CSLL                                                                          | -              | -                         |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                                             | -              | -                         |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                                           | -              | -                         |
|                                                                   | a) ISS                                                                           | 3,50%          | 292,20                    |
| Total                                                             |                                                                                  |                | 1.657,94                  |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos 11,85% 989,30          |                                                                                  |                |                           |
| Cálculo dos Tributos                                              | Base de Cálculo para os Tributos                                                 |                |                           |
|                                                                   | = ( ----- ) x Alíquota do Tributo                                                |                |                           |
|                                                                   | 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)                                    |                |                           |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                                                  |                |                           |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                                  | Valor (R\$)    |                           |
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                             | 1.984,30       |                           |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                       | 1.656,23       |                           |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                                | 113,81         |                           |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                            | 322,40         |                           |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                                       | 2.613,80       |                           |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                                                  | 6.690,54       |                           |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                    | 1.657,94       |                           |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                                                  | 8.348,48       |                           |
| 3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO              |                                                                                  |                |                           |
| PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)                     |                                                                                  |                |                           |
| MÃO DE OBRA                                                       | (1) PRODUTIVIDADE (1/M²)                                                         |                | (2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$) |
| ENCARREGADO / SERVENTE                                            |                                                                                  |                | (1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M²) |
| ENC. / Pisos frios = 1/(30** x 1200*)                             | 1                                                                                | 30 1200        | 9.043,69 0,25             |
| SERV. / Pisos frios= 1 / 1200*                                    | 1                                                                                | 1.200          | 8.348,48 6,96             |
| TOTAL                                                             |                                                                                  |                | 7,21                      |
| ENC. / Laboratórios = 1/(30**x360*)                               | 1                                                                                | 30 360         | 0,00 0,00                 |

|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------------|
| SERV./Laboratórios =<br>1/360*                                                                                                                  | 1                                  | 360                                                   |                                                            | 0,00                              | 0,00                                   |                                              |
| TOTAL                                                                                                                                           |                                    |                                                       |                                                            |                                   | 0,00                                   |                                              |
|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
| ENC. /<br>Almoxaridados/galpões =<br>1/(30**x 2000*)                                                                                            | 1                                  | 30                                                    | 2.00<br>0                                                  | 9.043,69                          | 0,15                                   |                                              |
| SERV./Almoxaridados/galpões = 1/2000*                                                                                                           | 1                                  | 2.000                                                 |                                                            | 8.348,48                          | 4,17                                   |                                              |
| TOTAL                                                                                                                                           |                                    |                                                       |                                                            |                                   | 4,32                                   |                                              |
|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
| ENC. / Áreas com<br>espaços livres - saguão,<br>hall e salão =<br>1/(30**x1000*)                                                                | 1                                  | 30                                                    | 1.00<br>0                                                  | 0,00                              | 0,00                                   |                                              |
| SERV. / Áreas com<br>espaços livres - saguão,<br>hall e salão = 1/1000*                                                                         | 1                                  | 1.000                                                 |                                                            | 8.348,48                          | 8,35                                   |                                              |
| TOTAL                                                                                                                                           |                                    |                                                       |                                                            |                                   | 8,35                                   |                                              |
|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
| ENC. / Banheiros =<br>1(30**x150*)                                                                                                              | 1                                  | 30                                                    | 150                                                        | 0,00                              | 0,00                                   |                                              |
| SERV. / Banheiros =<br>1/150*                                                                                                                   | 1                                  | 150                                                   |                                                            | 0,00                              | 0,00                                   |                                              |
| TOTAL                                                                                                                                           |                                    |                                                       |                                                            |                                   | 0,00                                   |                                              |
|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
| ENC. / Varrição de<br>passeios e arruamentos<br>= 1/(30** x 7500*)                                                                              | 1                                  | 30                                                    | 7.50<br>0                                                  | 9.043,69                          | 0,04                                   |                                              |
| SERV. / Varrição de<br>passeios e arruamentos<br>= 1/7500*                                                                                      | 1                                  | 7.500                                                 |                                                            | 8.348,48                          | 1,11                                   |                                              |
| TOTAL                                                                                                                                           |                                    |                                                       |                                                            |                                   | 1,15                                   |                                              |
|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
| ENC. / Pisos<br>pavimentados<br>adjacentes/contíguos às<br>edificações e pátios e<br>áreas verdes com<br>média frequência =<br>1/(30** x 2000*) | 1                                  | 30                                                    | 2.00<br>0                                                  | 9.043,69                          | 0,15                                   |                                              |
| SERV. /Pisos<br>pavimentados<br>adjacentes/contíguos às<br>edificações e e pátios e<br>áreas verdes com<br>média frequência =<br>1/2000*        | 1                                  | 2.000                                                 |                                                            | 8.348,48                          | 4,17                                   |                                              |
| TOTAL                                                                                                                                           |                                    |                                                       |                                                            |                                   | 4,32                                   |                                              |
|                                                                                                                                                 |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |
| MÃO DE<br>OBRA                                                                                                                                  | (1)<br>PRODUTIVIDA<br>DE<br>(1/M²) | (2)<br>FREQUÊN<br>CIA NO<br>MÊS<br>(HORAS)<br>5,33*** | (3)<br>JORNAD<br>A DE<br>TRABALH<br>O NO<br>MÊS<br>(HORAS) | (4)<br>= (1 X 2<br>X 3)<br>Ki**** | (5)<br>PREÇO<br>HOMEM-<br>MÊS<br>(R\$) | (6) = (4 X<br>5)<br>SUBTOTA<br>L<br>(R\$/M²) |
| ENCARREGA<br>DO /<br>SERVENTE                                                                                                                   |                                    |                                                       |                                                            |                                   |                                        |                                              |

|                                                                                                 |   |     |      |                                |           |                |          |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|------|--------------------------------|-----------|----------------|----------|------|
| SERV. / Face interna e externa com exposição a situação de risco = $1/(30^{**} \times 160^{*})$ | 1 | 150 | 5,33 | 1                              | 191,4     | 0,0001856      | 8.348,48 | 1,55 |
| TOTAL                                                                                           |   |     |      |                                |           |                |          | 1,55 |
| SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco = $1/300^{*}$                            | 1 | 300 | 5,33 | 1                              | 191,4     | 0,0000928      | 8.348,48 | 0,77 |
| TOTAL                                                                                           |   |     |      |                                |           |                |          | 0,77 |
| SERV. / Face interna = $1/300^{*}$                                                              | 1 | 300 | 5,33 | 1                              | 191,4     | 0,0000928      | 8.348,48 | 0,77 |
| TOTAL                                                                                           |   |     |      |                                |           |                |          | 0,77 |
| <b>4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>                                                             |   |     |      |                                |           |                |          |      |
| TIPO DE ÁREA                                                                                    |   |     |      | PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²) | ÁREA (M²) | SUBTOTAL (R\$) |          |      |
| b) Áreas internas - Pisos frios                                                                 |   |     |      | 7,21                           | 20419,16  | 147.246,92     |          |      |
| c) Áreas internas - Laboratórios                                                                |   |     |      | 0,00                           | 0,00      | -              |          |      |
| d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões                                                      |   |     |      | 4,32                           | 3001,74   | 12.969,70      |          |      |
| f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão                             |   |     |      | 8,35                           | 5687,68   | 47.492,13      |          |      |
| g) Áreas internas – Banheiros                                                                   |   |     |      | 0,00                           | 0,00      | 0              |          |      |
| TOTAL DA ÁREA INTERNA                                                                           |   |     |      |                                | 29.108,58 | 207.708,75     |          |      |
| a) Áreas externa – Varrição de passeio e arruamentos                                            |   |     |      | 1,15                           | 3.641,92  | 4.188,92       |          |      |
| b) Áreas externa - Pátios e áreas verdes com baixa e média frequência                           |   |     |      | 4,32                           | 18.856,46 | 81.473,64      |          |      |
| TOTAL DA ÁREA EXTERNA                                                                           |   |     |      |                                | 22.498,38 | 85.662,56      |          |      |
| a) Esquadrias - Face externa/interna sem exposição a situação de risco                          |   |     |      | 0,77                           | 4.187,11  | 3.224,07       |          |      |
| b) Esquadrias - Face externa com exposição a situação de risco                                  |   |     |      | 1,55                           | 2.721,62  | 4.218,51       |          |      |
| TOTAL DA ÁREA DE ESQUADRIAS                                                                     |   |     |      |                                | 6.908,73  | 7.442,58       |          |      |
| TOTAL                                                                                           |   |     |      |                                | 58.515,69 | 300.813,89     |          |      |

|                                                                                                |                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--|
| Valor mensal do serviço                                                                        | 300.813,89            |  |
|                                                                                                |                       |  |
| Número de meses do contrato                                                                    | 24,00                 |  |
|                                                                                                |                       |  |
| Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)                   | 7.219.533,36          |  |
|                                                                                                |                       |  |
| QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017) |                       |  |
| Tipo de Mão de Obra                                                                            | Quantidade de Pessoal |  |
| Servente de limpeza                                                                            | 36,032                |  |

|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       |                                            |             |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-------|--------------------------------------------|-------------|--------|
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       | Total                                      | 263,1       |        |
| C                                                                                                                    | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |    |       |                                            | 96,82       |        |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       | Total                                      | 359,92      |        |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       |                                            |             |        |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |    |       | Percentual (%)                             | Valor (R\$) |        |
| A                                                                                                                    | INSS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |    |       | 20,00%                                     | 463,40      |        |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |    |       | 2,50%                                      | 57,93       |        |
| C                                                                                                                    | RAT x FAP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | RAT = | 3% | FAP = | 1,0000                                     | 3,0000%     | 69,51  |
| D                                                                                                                    | SESC ou SESI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |    |       | 1,50%                                      | 34,76       |        |
| E                                                                                                                    | SENAC ou SENAI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |    |       | 1,00%                                      | 23,17       |        |
| F                                                                                                                    | SEBRAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |    |       | 0,60%                                      | 13,90       |        |
| G                                                                                                                    | INCRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |       | 0,20%                                      | 4,63        |        |
| H                                                                                                                    | FGTS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |    |       | 8,00%                                      | 185,36      |        |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       | Total                                      | 36,8000%    | 852,66 |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       |                                            |             |        |
| 2.3                                                                                                                  | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |    |       |                                            | Valor (R\$) |        |
| A                                                                                                                    | Transporte <span style="color: red;">Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |       |                                            | 124,98      |        |
|                                                                                                                      | <span style="color: red;">A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: Decreto nº 045, de 15 de março de 2019</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |    |       | <span style="color: red;">R\$ 6,00</span>  | -           |        |
|                                                                                                                      | <span style="color: red;">A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |    |       | <span style="color: red;">2,00</span>      |             |        |
|                                                                                                                      | <span style="color: red;">A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |    |       | <span style="color: red;">22</span>        |             |        |
| B                                                                                                                    | Auxílio-Refeição/Alimentação <span style="color: red;">Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19)]</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |       |                                            | 452,98      |        |
|                                                                                                                      | <span style="color: red;">B.1) Valor do auxílio-alimentação (CCT 2025)</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |    |       | <span style="color: red;">R\$ 25,42</span> | -           |        |
| -                                                                                                                    | <span style="color: red;">B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação</span>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |       | <span style="color: red;">22</span>        |             |        |
| C                                                                                                                    | Seguro contra riscos de acidente de trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |    |       |                                            | 0,00        |        |
| D                                                                                                                    | Plano de Benefício Social Familiar ( CCT 2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |    |       |                                            | 24,10       |        |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       | Total                                      | 602,06      |        |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       |                                            |             |        |
| 2                                                                                                                    | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       |                                            | Valor (R\$) |        |
| 2.1                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |    |       |                                            | 359,92      |        |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |    |       |                                            | 852,66      |        |
| 2.3                                                                                                                  | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |    |       |                                            | 602,06      |        |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       | Total                                      | 1814,64     |        |
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |    |       |                                            |             |        |
| 3                                                                                                                    | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |    |       |                                            | Valor (R\$) |        |
| A                                                                                                                    | Aviso Prévio Indenizado <span style="color: red;">Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período</span> |       |    |       |                                            | 11,55       |        |

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                           |                    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| B                                                                                                                      | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                        |                    | 0,92        |
| C                                                                                                                      | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%) | 0,19%              | 4,40        |
| D                                                                                                                      | Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação)<br>Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox90% dos empregados - ao final do contrato                                                    |                    | 20,27       |
| E                                                                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                  |                    | 7,46        |
| F                                                                                                                      | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 3,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81%+0,19% = 4,0%)   | 3,81%              | 88,28       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 132,88      |
| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    |             |
| Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 2.790,37    |
| 4.1                                                                                                                    | Ausências Legais                                                                                                                                                                                                          |                    | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Férias                                                                                                                                                                                                                    | 9,075%             | 210,27      |
| B                                                                                                                      | Ausências Legais<br>[[BCCPA/30)x2,96dias]/12                                                                                                                                                                              | Cálculo do valor = | 22,94       |
| C                                                                                                                      | Licença-Paternidade<br>{[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%                                                                                                                                                                       | Cálculo do valor = | 0,58        |
| D                                                                                                                      | Ausência por acidente de trabalho<br>{[(BCCPA/30)x15dias]/12}x0,78%                                                                                                                                                       | Cálculo do valor = | 0,91        |
| E                                                                                                                      | Afastamento Maternidade<br>{[(Rem+1/3Rem)/12]x(4/12)}x2%                                                                                                                                                                  | Cálculo do valor = | 1,72        |
| F                                                                                                                      | (Outros) Ausência por doença<br>[(BCCPA)/30)x5dias]/12                                                                                                                                                                    | Cálculo do valor = | 38,76       |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 275,18      |
| G                                                                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1                                                                                                                                                   |                    | 101,27      |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 376,45      |
| Submódulo 4.2 – Intraornada                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                           |                    |             |
| 4.2                                                                                                                    | Intraornada                                                                                                                                                                                                               |                    | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                      | Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                                                                                                                     |                    | 0,00        |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 0,00        |
| B                                                                                                                      | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2                                                                                                                                                   |                    | 0,00        |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 0,00        |
| Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                 |                                                                                                                                                                                                                           |                    |             |
| 4                                                                                                                      | Custo de Reposição do Profissional Ausente                                                                                                                                                                                |                    | Valor (R\$) |
| 4.1                                                                                                                    | Ausências Legais                                                                                                                                                                                                          |                    | 376,45      |
| 4.2                                                                                                                    | Intraornada                                                                                                                                                                                                               |                    | 0,00        |
| Total                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |                    | 376,45      |
| Módulo 5 – Insumos Diversos                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                           |                    |             |

|                                                                   |                                                                                  |                |             |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 5                                                                 | Insumos diversos                                                                 |                | Valor (R\$) |
| A                                                                 | Uniformes                                                                        |                | 152,71      |
| B                                                                 | EPIs                                                                             |                | 93,25       |
| C                                                                 | Equipamentos                                                                     |                | 96,26       |
| D                                                                 | Materiais                                                                        |                | 2.264,51    |
| Total                                                             |                                                                                  |                | 2.606,73    |
| Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                     |                                                                                  |                |             |
| 6                                                                 | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                               | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS                              |                                                                                  | -              | 7.247,70    |
| A                                                                 | Custos Indiretos                                                                 | 3,00%          | 217,43      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO                                          |                                                                                  | -              | 7.465,13    |
| B                                                                 | Lucro                                                                            | 6,79%          | 506,88      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS                                      |                                                                                  | -              | 7.972,01    |
| C                                                                 | Tributos                                                                         | -              | -           |
|                                                                   | C.1 Tributos Federais (especificar)                                              | -              | -           |
|                                                                   | a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) | 6,70%          | 605,93      |
|                                                                   | b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)    | 1,65%          | 149,22      |
|                                                                   | c) IRPJ                                                                          | -              | -           |
|                                                                   | d) CSLL                                                                          | -              | -           |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                                             | -              | -           |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                                           | -              | -           |
|                                                                   | a) ISS                                                                           | 3,50%          | 316,53      |
| Total                                                             |                                                                                  |                | 1.795,99    |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                        |                                                                                  | 11,85%         | 1.071,68    |
| Cálculo dos Tributos                                              | Base de Cálculo para os Tributos                                                 |                |             |
|                                                                   | = ( ----- ) x Alíquota do Tributo                                                |                |             |
|                                                                   | 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)                                    |                |             |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                                                  |                |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                                  |                | Valor (R\$) |
| A                                                                 | Módulo 1 - Composição da Remuneração                                             |                | 2.317,00    |
| B                                                                 | Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                       |                | 1.814,64    |
| C                                                                 | Módulo 3 – Provisão para Rescisão                                                |                | 132,88      |
| D                                                                 | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente                            |                | 376,45      |
| E                                                                 | Módulo 5 - Insumo Diversos                                                       |                | 2.606,73    |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                                      |                                                                                  |                | 7.247,70    |
| F                                                                 | Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                    |                | 1.795,99    |
| Valor Total por Empregado                                         |                                                                                  |                | 9.043,69    |
| Valor mensal do serviço                                           |                                                                                  |                | 9.043,69    |
| Número de meses do contrato                                       |                                                                                  |                | 24,00       |

|                                                                                                       |  |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|
| <b>Valor global da proposta</b> (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)                   |  | <b>217.048,46</b>            |
|                                                                                                       |  |                              |
| <b>QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)</b> |  |                              |
| <b>Tipo de Mão de Obra</b>                                                                            |  | <b>Quantidade de Pessoal</b> |
| Encarregado                                                                                           |  | 1                            |

**MANUTENÇÃO PREDIAL - Regime de Tributação:  
Lucro Real**

**ANEXO I do Pregão nº 0x/2024– CONTA VINCULADA  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do processo:

Licitação nº:

Dia:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

|   |                                                                          |                          |
|---|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                           |                          |
| B | Município/UF                                                             | PELOTAS/RS               |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo<br>(usada como referência) | RS000024/2025 SINDASSEIO |
| D | Número de meses de execução contratual                                   | 24                       |

**1. MÓDULOS**

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

**Dados para composição dos custos referente à mão de obra**

|   |                                                                                                 |             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1 | Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)                                   | JARDINEIRO  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                                                     | 6220        |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 40 h/sem (conforme IN 190/2024) | R\$1.653,58 |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)                                        | JARDINEIRO  |
| 5 | Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                                                            |             |

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

|   |                           |                  |             |
|---|---------------------------|------------------|-------------|
| 1 | Composição da Remuneração | Percentual (R\$) | Valor (R\$) |
|---|---------------------------|------------------|-------------|

|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    |                |             |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------------|-------------|-------|
| A                                                                                                                    | Salário-Base (40 HORAS SEMANAIS)                                                                                                                                                         |       |    |                | 1.653,58    |       |
| B                                                                                                                    | Adicional de Periculosidade                                                                                                                                                              |       |    | 0,00%          | 0,00        |       |
| C                                                                                                                    | Adicional Noturno                                                                                                                                                                        |       |    |                |             |       |
| D                                                                                                                    | Adicional de Hora Noturna Reduzida                                                                                                                                                       |       |    |                |             |       |
| E                                                                                                                    | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado                                                                                                                                            |       |    |                |             |       |
| B                                                                                                                    | Adicional de Insalubridade                                                                                                                                                               |       |    | 20,00%         | 330,72      |       |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    | Total          | 1.984,30    |       |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    |                |             |       |
| Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                                           |                                                                                                                                                                                          |       |    |                |             |       |
| Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                  |                                                                                                                                                                                          |       |    |                |             |       |
| 2.1                                                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias                                                                                                                                      |       |    |                | Valor (R\$) |       |
| A                                                                                                                    | 13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17                                        |       |    | 8,33%          | 165,29      |       |
| B                                                                                                                    | Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%) |       |    | 3,025%         | 60,03       |       |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    | Total          | 225,32      |       |
| C                                                                                                                    | Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1                                                                                                                  |       |    |                | 82,92       |       |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    | Total          | 308,24      |       |
|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |       |    |                |             |       |
| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                                                                                                                                                                          |       |    |                |             |       |
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições                                                                                                                                                         |       |    | Percentual (%) | Valor (R\$) |       |
| A                                                                                                                    | INSS                                                                                                                                                                                     |       |    | 20,00%         | 396,86      |       |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                                                                                                                                                                         |       |    | 2,50%          | 49,61       |       |
| C                                                                                                                    | RAT x FAP                                                                                                                                                                                | RAT = | 3% | FAP = 1,0000   | 3,0000%     | 59,53 |
| D                                                                                                                    | SESC ou Sesi                                                                                                                                                                             |       |    | 1,50%          | 29,76       |       |
| E                                                                                                                    | SENAC ou SENAI                                                                                                                                                                           |       |    | 1,00%          | 19,84       |       |

|                                                                             |                                                                                       |                                                     |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------|
| F                                                                           | SEBRAE                                                                                | 0,60%                                               | 11,91       |
| G                                                                           | INCRA                                                                                 | 0,20%                                               | 3,97        |
| H                                                                           | FGTS                                                                                  | 8,00%                                               | 158,74      |
| Total                                                                       |                                                                                       | 36,8000%                                            | 730,22      |
| Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários                                |                                                                                       |                                                     |             |
| 2.3                                                                         | Benefícios Mensais e Diários                                                          |                                                     | Valor (R\$) |
| A                                                                           | Transporte<br>(6%xB)]<br>Cálculo do valor: [(2xVTx22) –                               |                                                     | 164,79      |
|                                                                             | A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: | R\$ 6,00                                            | -           |
|                                                                             | A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:                                   | 2,00                                                |             |
|                                                                             | A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens                            | 22                                                  |             |
| B                                                                           | Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19)]                    |                                                     | 452,98      |
|                                                                             | B.1) Valor do auxílio-alimentação                                                     | R\$ 25,42                                           | -           |
|                                                                             | B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação                  | 22                                                  |             |
| C                                                                           | Seguro contra riscos de acidente de trabalho                                          |                                                     | 24,10       |
| D                                                                           | Plano de Benefício Social Familiar (cláusula XXIII da CCT 2020)                       |                                                     |             |
| Total                                                                       |                                                                                       |                                                     | 641,87      |
| Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |                                                                                       |                                                     |             |
| 2                                                                           | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários                                       |                                                     | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                         |                                                                                       | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | 308,24      |
| 2.2                                                                         |                                                                                       | GPS, FGTS e outras contribuições                    | 730,22      |
| 2.3                                                                         |                                                                                       | Benefícios Mensais e Diários                        | 641,87      |
| Total                                                                       |                                                                                       |                                                     | 1680,33     |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |             |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| Módulo 3 - Provisão para Rescisão |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |       |             |
| 3                                 | Provisão para Rescisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       | Valor (R\$) |
| A                                 | Aviso Prévio Indenizado    Aviso-prévio indenizado    Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12=1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período |       | 9,90        |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       | 0,79        |
| C                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,24% + 4,76% = 5,0%)                                                                                                                                                                                                  | 0,19% | 3,77        |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |             |

|                                                                               |                                                                                |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>G</b>                                                                      | <b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1</b> | <b>86,73</b>       |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                                                | <b>322,40</b>      |
| <b>Submódulo 4.2 – Intra jornada</b>                                          |                                                                                |                    |
| <b>4.2</b>                                                                    | <b>Intra jornada</b>                                                           | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>A</b>                                                                      | <b>Intervalo para repouso ou alimentação</b>                                   | <b>0,00</b>        |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                                                | <b>0,00</b>        |
| <b>B</b>                                                                      | <b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2</b> | <b>0,00</b>        |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                                                | <b>0,00</b>        |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |                                                                                |                    |
| <b>4</b>                                                                      | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>                              | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>4.1</b>                                                                    | <b>Ausências Legais</b>                                                        | <b>322,40</b>      |
| <b>4.2</b>                                                                    | <b>Intra jornada</b>                                                           | <b>0,00</b>        |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                                                | <b>322,40</b>      |
| <b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>                                            |                                                                                |                    |
| <b>5</b>                                                                      | <b>Insumos diversos</b>                                                        | <b>Valor (R\$)</b> |
| <b>A</b>                                                                      | <b>Uniformes</b>                                                               | <b>152,71</b>      |
| <b>B</b>                                                                      | <b>(EPIs)</b>                                                                  | <b>111,71</b>      |
| <b>C</b>                                                                      | <b>Equipamentos</b>                                                            | <b>96,26</b>       |
| <b>D</b>                                                                      | <b>Materiais</b>                                                               | <b>2.264,51</b>    |
| <b>Total</b>                                                                  |                                                                                | <b>2.625,18</b>    |
| <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>                          |                                                                                |                    |

|                                                                   |                                                                                  |                |             |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 6                                                                 | Custos Indiretos, Lucro e Tributos                                               | Percentual (%) | Valor (R\$) |
| BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS                              |                                                                                  | -              | 6.726,02    |
| A                                                                 | Custos Indiretos                                                                 | 3,00%          | 201,78      |
| BASE DE CÁLCULO DO LUCRO                                          |                                                                                  | -              | 6.927,80    |
| B                                                                 | Lucro                                                                            | 6,79%          | 470,40      |
| BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS                                      |                                                                                  | -              | 7.398,20    |
| C                                                                 | Tributos                                                                         | -              | -           |
|                                                                   | C.1 Tributos Federais (especificar)                                              | -              | -           |
|                                                                   | a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) | 6,70%          | 562,31      |
|                                                                   | b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)    | 1,65%          | 138,48      |
|                                                                   | c) IRPJ                                                                          | -              | -           |
|                                                                   | d) CSLL                                                                          | -              | -           |
|                                                                   | C.2 Tributos Estaduais (especificar)                                             | -              | -           |
|                                                                   | C.3 Tributos Municipais (especificar):                                           | -              | -           |
|                                                                   | a) ISS                                                                           | 3,50%          | 293,75      |
| Total                                                             |                                                                                  |                | 1.666,72    |
|                                                                   |                                                                                  |                |             |
| Percentual Total e Valor Total de Tributos                        |                                                                                  | 11,85%         | 994,54      |
| Cálculo dos Tributos                                              | Base de Cálculo para os Tributos                                                 |                |             |
|                                                                   | = ( ----- ) x Alíquota do Tributo                                                |                |             |
|                                                                   | 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)                                    |                |             |
|                                                                   |                                                                                  |                |             |
| 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                           |                                                                                  |                |             |
| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                                                  |                | Valor (R\$) |

|                                                                                                       |                                                                   |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>A</b>                                                                                              | <b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>                       | <b>1.984,30</b>   |
| <b>B</b>                                                                                              | <b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> | <b>1.680,33</b>   |
| <b>C</b>                                                                                              | <b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>                          | <b>113,81</b>     |
| <b>D</b>                                                                                              | <b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>      | <b>322,40</b>     |
| <b>E</b>                                                                                              | <b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>                                 | <b>2.625,18</b>   |
| <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                                                                   |                                                                   | <b>6.726,02</b>   |
| <b>F</b>                                                                                              | <b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>              | <b>1.666,72</b>   |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                                                      |                                                                   | <b>8.392,74</b>   |
|                                                                                                       |                                                                   |                   |
| <b>Valor mensal do serviço</b>                                                                        |                                                                   | <b>8.392,74</b>   |
|                                                                                                       |                                                                   |                   |
| <b>Número de meses do contrato</b>                                                                    |                                                                   | <b>24,00</b>      |
|                                                                                                       |                                                                   |                   |
| <b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)</b>                   |                                                                   | <b>201.425,88</b> |
|                                                                                                       |                                                                   |                   |
| <b>QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)</b> |                                                                   |                   |
| <b>Tipo de Mão de Obra</b>                                                                            | <b>Quantidade de Pessoal</b>                                      |                   |
| Jardineiro                                                                                            | 1                                                                 |                   |

| <b>LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real</b>                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|---------------------------|--|---|------------|-----|----------|----|-------------|-----|----------|----|--------------------------------|-----|------------|---|--------------------------------|-----|-----------|---------------------------|--|-----|------------|
| <b>ANEXO ---- do Pregão nºxx/2025 – CONTA VINCULADA</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| <b>MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| Nº do processo:                                                    | xxxx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| Licitação nº:                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| Dia:                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| A                                                                  | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| B                                                                  | Município/UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| C                                                                  | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| D                                                                  | Número de meses de execução contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| <b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
|                                                                    | <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tipo de serviço (A)</th> <th colspan="2">Valor Proposto mensal (B)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I</td> <td>Jardineiro</td> <td>R\$</td> <td>8.392,74</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>Encarregado</td> <td>R\$</td> <td>9.043,69</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>Servente de limpeza (GRAU 20%)</td> <td>R\$</td> <td>300.813,89</td> </tr> <tr> <td>I</td> <td>Servente de limpeza (GRAU 40%)</td> <td>R\$</td> <td>76.594,44</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor Mensal dos Serviços</td> <td>R\$</td> <td>394.844,76</td> </tr> </tbody> </table> | Tipo de serviço (A)       |            | Valor Proposto mensal (B) |  | I | Jardineiro | R\$ | 8.392,74 | II | Encarregado | R\$ | 9.043,69 | II | Servente de limpeza (GRAU 20%) | R\$ | 300.813,89 | I | Servente de limpeza (GRAU 40%) | R\$ | 76.594,44 | Valor Mensal dos Serviços |  | R\$ | 394.844,76 |
| Tipo de serviço (A)                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor Proposto mensal (B) |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| I                                                                  | Jardineiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$                       | 8.392,74   |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| II                                                                 | Encarregado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$                       | 9.043,69   |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| II                                                                 | Servente de limpeza (GRAU 20%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$                       | 300.813,89 |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| I                                                                  | Servente de limpeza (GRAU 40%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$                       | 76.594,44  |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| Valor Mensal dos Serviços                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$                       | 394.844,76 |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| <b>QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| A                                                                  | Valor mensal do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$ 394.844,76            |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| B                                                                  | Número de meses do Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 24                        |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |
| C                                                                  | Valor Global do Proposta (Valor mensal do serviço x nº de meses do contrato).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 9.476.274,26          |            |                           |  |   |            |     |          |    |             |     |          |    |                                |     |            |   |                                |     |           |                           |  |     |            |

**LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real**  
**ANEXO ---- do Pregão nº XX/2025 – CAMPUS**  
**PELOTAS**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E**  
**FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**INSUMOS DIVERSOS**

|   | <b>EPIs</b>                                             | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade a disponibilizar</b> | <b>Vida Útil (em meses)</b> | <b>Quantidade Anual</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Custo Anual</b> |
|---|---------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|
|   | <b>Servente de limpeza de áreas comuns e externas</b>   |                |                                    |                             |                         |                       |                    |
| 1 | Luvas de borracha                                       | par            | 4                                  | 12                          | 48,0                    | 5,19                  | 249,12             |
| 2 | Máscara descartável                                     | unidade        | 30                                 | 12                          | 360,0                   | 1,58                  | 568,80             |
| 3 | protetor solar (serventes áreas externas)               | unidade        | 1                                  | 12                          | 12,0                    | 24,82                 | 297,84             |
| 4 | boné (serventes áreas externas)                         | unidade        |                                    |                             | 2,0                     | 13,92                 | 27,84              |
| 5 | bota de borracha impermeável                            | par            |                                    |                             | 1,0                     | 48,62                 | 48,62              |
| 6 | avental impermeável                                     | unidade        |                                    |                             | 1,0                     | 11,67                 | 11,67              |
|   | <b>CUSTO ANUAL DOS EPIs por servente</b>                |                |                                    |                             |                         |                       | <b>1.203,89</b>    |
|   | <b>CUSTO MENSAL DOS EPIs por servente</b>               |                |                                    |                             |                         |                       | <b>100,32</b>      |
|   | <b>Servente de limpeza áreas hospitalares/banheiros</b> |                |                                    |                             |                         |                       |                    |
| 1 | Luvas de borracha nitrílica                             | par            | 30                                 | 12                          | 360,0                   | 9,65                  | 3.474,00           |
| 2 | Máscara N95 ou PFF2                                     | unidade        | 30                                 | 12                          | 360,0                   | 2,64                  | 950,40             |
| 3 | bota de borracha impermeável                            | unidade        |                                    |                             | 1,0                     | 48,62                 | 48,62              |
| 4 | avental impermeável                                     | unidade        |                                    |                             | 1,0                     | 11,67                 | 11,67              |
|   | <b>CUSTO ANUAL DOS EPIs por servente</b>                |                |                                    |                             |                         |                       | <b>4.484,69</b>    |
|   | <b>CUSTO MENSAL DOS EPIs por servente</b>               |                |                                    |                             |                         |                       | <b>373,72</b>      |
|   | <b>Jardineiro</b>                                       |                |                                    |                             |                         |                       |                    |
| 1 | Luvas de proteção reforçadas                            | par            |                                    |                             | 2,0                     | 29,10                 | 58,20              |

|                                           |                                          |         |    |    |       |       |                 |
|-------------------------------------------|------------------------------------------|---------|----|----|-------|-------|-----------------|
| 2                                         | óculos de segurança                      | unidade |    |    | 2,0   | 26,65 | 53,30           |
| 3                                         | Máscara com filtro para pó e pesticida   | unidade | 1  | 12 | 12,0  | 66,17 | 794,04          |
| 4                                         | Calçado de segurança com biqueira de aço | par     |    |    | 1,0   | 52,50 | 52,50           |
| 5                                         | Potetor solar                            | unidade | 1  | 12 | 12,0  | 24,82 | 297,84          |
| 6                                         | Protetor auricular                       | unidade |    |    | 1,0   | 36,69 | 36,69           |
| 7                                         | Chapéu ou boné com proteção de pescoço   | unidade |    |    | 2,0   | 23,95 | 47,90           |
| <b>CUSTO ANUAL DOS EPIs por servente</b>  |                                          |         |    |    |       |       | <b>1.340,47</b> |
| <b>CUSTO MENSAL DOS EPIs por servente</b> |                                          |         |    |    |       |       | <b>111,71</b>   |
| <b>Encarregado</b>                        |                                          |         |    |    |       |       |                 |
| 1                                         | Máscara descartável ou reutilizável      | unidade | 10 | 12 | 120,0 | 2,40  | 288,00          |
| 2                                         | Luvas de segurança                       | par     | 10 | 12 | 120,0 | 6,66  | 799,20          |
| 3                                         | óculos de proteção                       | unidade |    |    | 2,0   | 6,98  | 13,96           |
| 4                                         | colete de identificação                  | unidade |    |    | 2,0   | 8,90  | 17,80           |
| <b>CUSTO ANUAL DOS EPIs por servente</b>  |                                          |         |    |    |       |       | <b>1.118,96</b> |
| <b>CUSTO MENSAL DOS EPIs por servente</b> |                                          |         |    |    |       |       | <b>93,25</b>    |

  

| <b>EQUIPAMENTOS</b> |                                                     | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade de a disponibilizar</b> | <b>Depreciação (em meses)</b> | <b>Quantidade (12) meses</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Custo 24 meses)</b> |
|---------------------|-----------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------|------------------------|
| 1                   | Adaptadores para as mangueiras, conexões e emendas  | Unidade        | 12                                    | 12                            | 12,0                         | 19,53                 | 234,36                 |
| 2                   | Aspirador de pó/água                                | unidade        | 3                                     | 60                            | 0,6                          | 900,20                | 540,12                 |
| 3                   | Baldes plásticos, capacidade 20 litros              | Unidade        | 40                                    | 6                             | 80,0                         | 20,09                 | 1.607,20               |
| 4                   | Bombona 20 litros armazenamento de combustível      | Unidade        | 1                                     | 60                            | 0,2                          | 98,00                 | 19,60                  |
| 5                   | Carro de coleta seletiva                            | unidade        | 2                                     | 60                            | 0,4                          | 2.295,05              | 918,02                 |
| 6                   | Carrinho de lixo com capacidade mínima 240 litros   | Unidade        | 3                                     | 60                            | 0,6                          | 354,25                | 212,55                 |
| 7                   | Carrinho de mão com capacidade mínima de 65 litros  | Unidade        | 2                                     | 60                            | 0,4                          | 402,09                | 160,84                 |
| 8                   | Carrinho para transporte tipo plataforma de madeira | Unidade        | 2                                     | 120                           | 0,2                          | 1.280,00              | 256,00                 |
| 9                   | Carro limpeza multifuncional                        | Unidade        | 5                                     | 60                            | 1,0                          | 921,61                | 921,61                 |
| 10                  | Cavadeira articulada grande                         | Unidade        | 2                                     | 60                            | 0,4                          | 117,45                | 46,98                  |

|    |                                                             |         |    |     |      |           |           |
|----|-------------------------------------------------------------|---------|----|-----|------|-----------|-----------|
| 11 | Cone em PVC                                                 | Unidade | 2  | 120 | 0,2  | 69,94     | 13,99     |
| 12 | Conjunto de tesoura para podas (3 peças)                    | Unidade | 1  | 60  | 0,2  | 122,06    | 24,41     |
| 13 | Cortador de grama tipo carrinho                             | Unidade | 1  | 60  | 0,2  | 3.494,32  | 698,86    |
| 14 | Desentupidor de pia                                         | Unidade | 10 | 60  | 2,0  | 4,01      | 8,02      |
| 15 | Desentupidor de vaso sanitário                              | Unidade | 10 | 60  | 2,0  | 19,40     | 38,80     |
| 16 | Dosador para abastecimento 1 litro                          | Unidade | 1  | 60  | 0,2  | 9,73      | 1,95      |
| 17 | Enceradeira industrial                                      | unidade | 2  | 120 | 0,2  | 3.224,32  | 644,86    |
| 18 | Enxada para capina manual 18 cm                             | Unidade | 3  | 60  | 0,6  | 61,16     | 36,70     |
| 19 | Enxada para capina manual 12 cm                             | Unidade | 3  | 60  | 0,6  | 61,72     | 37,03     |
| 20 | Escada alumínio 3 degraus                                   | Unidade | 5  | 12  | 5,0  | 123,97    | 619,85    |
| 21 | Escada alumínio dupla, tipo cavalete, 7 degraus             | Unidade | 10 | 12  | 10,0 | 393,47    | 3.934,70  |
| 22 | Escada alumínio extensível 20 degraus                       | Unidade | 2  | 12  | 2,0  | 917,06    | 1.834,12  |
| 23 | Escova em nylon                                             | Unidade | 40 | 6   | 80,0 | 9,51      | 760,80    |
| 24 | Escova para vaso sanitário                                  | Unidade | 10 | 6   | 20,0 | 8,29      | 165,80    |
| 25 | Escvas pequenas e limpeza multiuso                          | Unidade | 8  | 1   | 96,0 | 7,41      | 711,36    |
| 26 | Espanador de penas grande                                   | Unidade | 30 | 12  | 30,0 | 13,55     | 406,50    |
| 27 | Extensão elétrica 100 metros                                | Unidade | 2  | 60  | 0,4  | 581,61    | 232,64    |
| 28 | Extensão elétrica 20 metros                                 | Unidade | 2  | 60  | 0,4  | 76,34     | 30,54     |
| 29 | Extensão elétrica 50 metros                                 | Unidade | 2  | 60  | 0,4  | 225,97    | 90,39     |
| 30 | Extensores de alumínio 5 metros                             | Unidade | 5  | 60  | 1,0  | 189,64    | 189,64    |
| 31 | Facão para mato                                             | Unidade | 3  | 120 | 0,3  | 41,69     | 12,51     |
| 32 | Funil para abastecimento                                    | Unidade | 1  | 60  | 0,2  | 18,88     | 3,78      |
| 33 | Galão para abastecimento 5l                                 | Unidade | 2  | 60  | 0,4  | 151,97    | 60,79     |
| 34 | Lavadora de alta pressão                                    | Unidade | 2  | 60  | 0,4  | 7.585,68  | 3.034,27  |
| 35 | Lavadora de pisos a bateria produtividade mínima 1.300 m2/h | Unidade | 1  | 120 | 0,1  | 21.172,73 | 2.117,27  |
| 36 | Lavadora de pisos a bateria produtividade mínima 3.700 m2/h | Unidade | 1  | 120 | 0,1  | 17.611,63 | 1.761,16  |
| 37 | Lavadora de vidros                                          | Unidade | 1  | 60  | 0,2  | 51.968,68 | 10.393,74 |

|    |                                                   |          |    |     |       |          |          |
|----|---------------------------------------------------|----------|----|-----|-------|----------|----------|
| 38 | Machadinha com cabo de fibra                      | Unidade  | 2  | 120 | 0,2   | 72,32    | 14,46    |
| 39 | Machado em aço carbono ou aço inoxidável          | Unidade  | 2  | 120 | 0,2   | 104,72   | 20,94    |
| 40 | Mangueira flexível de borracha 100 metros         | Unidade  | 2  | 60  | 0,4   | 2.075,00 | 830,00   |
| 41 | Mangueira flexível de borracha 30 metros          | Unidade  | 2  | 60  | 0,4   | 601,68   | 240,67   |
| 42 | MOP conjunto completo                             | Unidade  | 45 | 24  | 22,5  | 156,48   | 3.520,80 |
| 43 | MOP completo seco                                 | Unidade  | 5  | 24  | 2,5   | 85,29    | 213,23   |
| 44 | Moto podador a gasolina                           | Unidade  | 1  | 60  | 0,2   | 1.037,21 | 207,44   |
| 45 | Motoserra a gasolina                              | Unidade  | 1  | 60  | 0,2   | 547,07   | 109,41   |
| 46 | Pá de concha quadrada                             | Unidade  | 5  | 60  | 1,0   | 34,70    | 34,70    |
| 47 | Pá de corte quadrada                              | unidade  | 5  | 60  | 1,0   | 53,52    | 53,52    |
| 48 | Pá de lixo com cabo                               | Unidade  | 60 | 12  | 60,0  | 38,78    | 2.326,80 |
| 49 | Placas sinalizadoras                              | conjunto | 1  | 60  | 0,2   | 1.073,88 | 214,78   |
| 50 | Ponto biométrico com leitor impressão digital     | Unidade  | 1  | 60  | 0,2   | 1.222,65 | 244,53   |
| 51 | Pulverizador manual                               | Unidade  | 2  | 24  | 1,0   | 148,11   | 148,11   |
| 52 | Rastilho manual para limpeza de áreas externas    | Unidade  | 5  | 60  | 1,0   | 116,25   | 116,25   |
| 53 | Regador de plástico 10 litros                     | Unidade  | 1  | 60  | 0,2   | 19,79    | 3,96     |
| 54 | Roçadeira manual, motor 2 tempo a gasolina        | Unidade  | 2  | 60  | 0,4   | 1.118,79 | 447,52   |
| 55 | Rodo especial para limpeza de vidros              | Unidade  | 10 | 6   | 20,0  | 242,38   | 4.847,60 |
| 56 | Rodo fabricado em alumínio ou plástico resistente | Unidade  | 20 | 6   | 40,0  | 38,23    | 1.529,20 |
| 57 | Serrote de poda de galhos serra curva             | Unidade  | 2  | 60  | 0,4   | 132,70   | 53,08    |
| 58 | Serrote profissional 24'                          | Unidade  | 3  | 60  | 0,6   | 125,79   | 75,47    |
| 59 | Soprador de folhas                                | unidade  | 1  | 60  | 0,2   | 1.290,34 | 258,07   |
| 60 | Tela de proteção para corte de grama              | Unidade  | 1  | 24  | 0,5   | 131,00   | 65,50    |
| 61 | Tesourão de poda com cabo telescópio              | Unidade  | 3  | 120 | 0,3   | 246,98   | 74,09    |
| 62 | Trincha de nylon 15 cm cabo de plástico           | Unidade  | 30 | 12  | 30,0  | 5,94     | 178,20   |
| 63 | Varredeira mecânica com 2 escovas                 | Unidade  | 2  | 120 | 0,2   | 3.251,11 | 650,22   |
| 64 | Vassoura com cabo de madeira                      | Unidade  | 60 | 6   | 120,0 | 25,59    | 3.070,80 |

|                                      |                          |         |    |   |      |       |                  |
|--------------------------------------|--------------------------|---------|----|---|------|-------|------------------|
| 65                                   | Vassoura de palha 5 fios | Unidade | 10 | 6 | 20,0 | 29,82 | 596,40           |
| 66                                   | Vassoura de pelo         | Unidade | 15 | 6 | 30,0 | 14,83 | 444,90           |
|                                      |                          |         |    |   |      |       | -                |
| <b>CUSTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS</b>  |                          |         |    |   |      |       | <b>53.138,05</b> |
| <b>CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS</b> |                          |         |    |   |      |       | <b>4.428,17</b>  |

  

| UNIFORMES                                                                        | Unidade | Quantida de Anual | Valor Unitário | Custo Anual     |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|----------------|-----------------|
| 1 Calça de tecido de algodão (tipo brim fino)                                    | Unidade | 2                 | 75,32          | 150,64          |
| 2 Calça de tecido de algodão (tipo brim grosso)                                  | unidade | 2                 | 80,76          | 161,52          |
| 3 Camiseta de manga curta com logotipo e nome da CONTRATADA                      | Unidade | 4                 | 43,31          | 173,24          |
| 4 Camiseta de manga longa com logotipo e nome da CONTRATADA                      | unidade | 2                 | 46,75          | 93,50           |
| 5 Jaleco de tecido de algodão (tipo brim fino) com logotipo e nome da CONTRATADA | Unidade | 2                 | 94,99          | 189,98          |
| 6 Jaleco de tecido próprio para o inverno com logotipo e nome da CONTRATADA;     | Unidade | 2                 | 99,58          | 199,16          |
| 7 Calçado segurança: de uso profissional                                         | Par     | 4                 | 50,28          | 201,12          |
| 8 Jaqueta/japona                                                                 | Unidade | 2                 | 219,31         | 438,62          |
| 9 Moletom gola redonda com logotipo e nome da CONTRATADA                         | unidade | 2                 | 112,35         | 224,70          |
| <b>CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 SERVENTE</b>                                 |         |                   |                | <b>1.832,48</b> |
| <b>CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES PARA 1 SERVENTE</b>                                |         |                   |                | <b>152,71</b>   |

  

| Materiais de Limpeza – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS | Unidade          | Quantida de Mensal | Quantida de (12 meses) | Valor Unitário | Custo total (12 meses) |
|--------------------------------------------------|------------------|--------------------|------------------------|----------------|------------------------|
| 1 Água sanitária                                 | Bombona 5 litros | 120                | 1440                   | 13,42          | 19.324,80              |
| 2 Alcool gel antisséptico 70%                    | frasco 500g      | 200                | 2400                   | 6,17           | 14.808,00              |
| 3 Álcool etílico hidratado 70%                   | litro            | 200                | 2400                   | 8,69           | 20.856,00              |

|    |                                                                                                                                                     |                   |     |      |        |           |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|------|--------|-----------|
| 4  | Alcool Gel 70%                                                                                                                                      | Bombona 5 litros  | 30  | 360  | 41,31  | 14.871,60 |
| 5  | Bobina de nylon 3mm para reçadeira 2kg                                                                                                              | Unidade de 2 KG   | 3   | 36   | 184,18 | 6.630,48  |
| 6  | Cera líquida incolor antiderrapante e autobrilho. Bombona 5 litros                                                                                  | Bombona 5 litros  | 50  | 600  | 79,95  | 47.970,00 |
| 7  | Desengraxante (Desincrustante concentrado)                                                                                                          | Bombona 5 litros  | 70  | 840  | 61,51  | 51.668,40 |
| 8  | Desinfetante a base de quaternário de amônio, para desinfecção de superfícies internas e externas 5l (princípio ativo cloreto de benzalconio 5,0 %) | Galão 5 litros    | 2   | 24   | 43,05  | 1.033,20  |
| 9  | Desinfetante de uso geral                                                                                                                           | Bombona 5 litros  | 120 | 1440 | 9,95   | 14.328,00 |
| 10 | Desinfetante para banheiros a base de quaternário de amônio                                                                                         | Litro             | 100 | 1200 | 16,91  | 20.292,00 |
| 11 | Desodorizador de ar de 360 ml (tipo aerossol)                                                                                                       | Frasco 360ml      | 60  | 720  | 13,73  | 9.885,60  |
| 12 | Detergente amoniacal                                                                                                                                | Galão 5 litros    | 100 | 1200 | 31,87  | 38.244,00 |
| 13 | Detergente de piso (aniônicos ou não iônicos)                                                                                                       | Bombona 5 litros  | 50  | 600  | 86,34  | 51.804,00 |
| 14 | Detergente neutro líquido concentrado                                                                                                               | Frasco 500 ml     | 150 | 1800 | 1,71   | 3.078,00  |
| 15 | Disco para polimento e enceramento cor verde 350 mm                                                                                                 | Unidade           | 10  | 120  | 27,73  | 3.327,60  |
| 16 | Disco para polimento e enceramento cor vermelho 350 mm                                                                                              | unidade           | 10  | 120  | 26,33  | 3.159,60  |
| 17 | Disco para polimento e enceramento cor branco 350 mm                                                                                                | unidade           | 10  | 120  | 27,55  | 3.306,00  |
| 18 | Disco para polimento e enceramento cor verde 500 mm                                                                                                 | unidade           | 10  | 120  | 42,64  | 5.116,80  |
| 19 | Disco para polimento e enceramento cor vermelho 500 mm                                                                                              | unidade           | 10  | 120  | 42,64  | 5.116,80  |
| 20 | Disco para polimento e enceramento cor branco 500 mm                                                                                                | unidade           | 10  | 120  | 39,99  | 4.798,80  |
| 21 | Escova pequena de limpeza                                                                                                                           | unidade           | 8   | 96   | 7,41   | 711,36    |
| 22 | Esponja de limpeza multiuso dupla face                                                                                                              | Pacote 4 unidades | 150 | 1800 | 4,38   | 7.884,00  |

|    |                                                                                                                       |                                 |     |      |        |            |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----|------|--------|------------|
| 23 | Esponja de lã de aço                                                                                                  | Pacote com 8 unidades           | 50  | 600  | 3,07   | 1.842,00   |
| 24 | Flanela (material algodão, comprimento 40 cm, largura 60 cm, cor laranja).                                            | Unidade                         | 50  | 600  | 2,71   | 1.626,00   |
| 25 | Gasolina comum                                                                                                        | litro                           | 20  | 240  | 6,05   | 1.452,00   |
| 26 | Kit fibra verde multiuso para limpeza                                                                                 | kit com 100 unid                | 1   | 12   | 155,95 | 1.871,40   |
| 27 | Limpa carpete                                                                                                         | litro                           | 10  | 120  | 58,42  | 7.010,40   |
| 28 | Limpa-vidros                                                                                                          | litro                           | 50  | 600  | 17,16  | 10.296,00  |
| 29 | Limpador multiuso aplicação limpeza geral.                                                                            | litro                           | 100 | 1200 | 51,96  | 62.352,00  |
| 30 | Lustra-móveis                                                                                                         | Frasco 200 ml                   | 30  | 360  | 8,43   | 3.034,80   |
| 31 | Luva de borracha multi uso para limpeza (cano longo, tamanho grande.                                                  | Par                             | 50  | 600  | 13,23  | 7.938,00   |
| 32 | Luva de borracha multi uso para limpeza(cano longo, tamanho médio.                                                    | Par                             | 50  | 600  | 13,08  | 7.848,00   |
| 33 | Luva de borracha multi uso para limpeza (cano longo, tamanho pequeno.                                                 | Par                             | 50  | 600  | 12,61  | 7.566,00   |
| 34 | Multi inseticida de uso geral a base de água e com óleo de citronela. Frasco de 500 ml                                | frasco 500 ml                   | 50  | 600  | 21,04  | 12.624,00  |
| 35 | Óleo de peroba 200 ml                                                                                                 | frasco 200 ml                   | 5   | 60   | 14,89  | 893,40     |
| 36 | Óleo lubrificante 2 tempos                                                                                            | litro                           | 2   | 24   | 62,62  | 1.502,88   |
| 37 | Pano de microfibra multiuso azul                                                                                      | rolo                            | 20  | 240  | 34,01  | 8.162,40   |
| 38 | Papel higiênico, de alta qualidade, tipo personal, Nice ou similar, fardo de 8 rolos de 300 m x 10 cm.                | Fardo com 8 rolos de 300 metros | 350 | 4200 | 45,35  | 190.470,00 |
| 39 | Papel higiênico, de alta qualidade folha dupla tipo personal, Nice ou similar em rolo de 30 m, fardo com 64 unidades. | Fardo de 64 unid.               | 60  | 720  | 71,09  | 51.184,80  |
| 40 | Papel toalha em rolo. Fardo com 6 rolos de 20 cm x 200 m.                                                             | Fardo 6 rolos                   | 400 | 4800 | 60,18  | 288.864,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                           |                      |     |      |       |           |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----|------|-------|-----------|--|
| 41 | Papel toalha 100% celulose interfolhado com 1.000 folhas 20cm x 21cm                                                                                                                                      | Fardo de 1000 folhas | 350 | 4200 | 23,56 | 98.952,00 |  |
| 42 | Pedra sanitária (pastilha (pedra) sanitária sólida em forma de disco, com peso mínimo de 35g.                                                                                                             | Unidade              | 100 | 1200 | 2,39  | 2.868,00  |  |
| 43 | Polidor de metais                                                                                                                                                                                         | frasco 200 ml        | 5   | 60   | 15,13 | 907,80    |  |
| 44 | Removedor de ceras e impermeabilizantes.B ombona 5L                                                                                                                                                       | bombona com 5 l      | 25  | 300  | 24,79 | 7.437,00  |  |
| 45 | Sabão em barra amarelo (Sabão em barra glicerinado) unidades de 200g cada.                                                                                                                                | unidade              | 30  | 360  | 2,63  | 946,80    |  |
| 46 | Sabão em pó (OMO, Brilhante, ou marca com composição química similar)                                                                                                                                     | Kg                   | 35  | 420  | 11,87 | 4.985,40  |  |
| 47 | Sabonete líquido (aspecto físico líquido viscoso cremoso, compatível com as saboneteiras para sabonetes líquidos já existente na Instituição, características adicionais refil, aroma suave).Bombona 5 L. | Bombona de 5 l       | 50  | 600  | 14,60 | 8.760,00  |  |
| 48 | Sabonete pacote com 12 unidades (aspecto físico sólido, peso 90 g, tipo com perfume, formato ovalado, cor branca, aplicação pele normal)                                                                  | Pacote 12 unid.      | 60  | 720  | 25,55 | 18.396,00 |  |
| 49 | Saco branco alvejado para limpeza de piso                                                                                                                                                                 | unidade              | 100 | 1200 | 8,28  | 9.936,00  |  |
| 50 | Saco branco alvejado para limpeza de piso 100% algodão                                                                                                                                                    | unidade              | 100 | 1200 | 5,23  | 6.276,00  |  |
| 51 | Saco para lixo 100 litros marrom, verde, azul, vermelho ,amarelo ,cinza ,laranja( pacote com 100 unidades)                                                                                                | pacote c/ 100und     | 15  | 180  | 37,35 | 6.723,00  |  |
| 52 | Saco para lixo 100 litros preto ( pacote com 100 unidades)                                                                                                                                                | pacote c/ 100und     | 30  | 360  | 42,73 | 15.382,80 |  |
| 53 | Saco para lixo 200 litros marrom, verde, azul, vermelho ,amarelo, cinza,laranja                                                                                                                           | pacote c/ 100und     | 15  | 180  | 45,48 | 8.186,40  |  |

|                                                            |                                                                                                           |                  |     |      |       |                     |  |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----|------|-------|---------------------|--|
|                                                            | ( pacote com 100 unidades)                                                                                |                  |     |      |       |                     |  |
| 54                                                         | Saco para lixo 200 litros preto ( pacote com 100 unidades)                                                | pacote c/ 100und | 20  | 240  | 37,98 | 9.115,20            |  |
| 55                                                         | Saco para lixo 40 litros marrom, verde, azul, vermelho ,amarelo, cinza,laranja ( pacote com 100 unidades) | pacote c/ 100und | 10  | 120  | 50,80 | 6.096,00            |  |
| 56                                                         | Saco para lixo 40 litros preto ( pacote com 100 unidades)                                                 | pacote c/ 100und | 20  | 240  | 21,64 | 5.193,60            |  |
| 57                                                         | Saco para lixo 60 litros marrom, verde, azul, vermelho ,amarelo, cinza,laranja ( pacote com 100 unidades) | pacote c/ 100und | 10  | 120  | 24,79 | 2.974,80            |  |
| 58                                                         | Saco para lixo 60 litros preto ( pacote com 100 unidades)                                                 | pacote c/ 100und | 20  | 240  | 25,96 | 6.230,40            |  |
| 59                                                         | Saponáceo em pó                                                                                           | Frasco 300g      | 100 | 1200 | 4,86  | 5.832,00            |  |
| 60                                                         | Tela desodorante para mictório                                                                            | Unidade          | 200 | 2400 | 4,19  | 10.056,00           |  |
| <b>CUSTO ESTIMADO TOTAL DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>  |                                                                                                           |                  |     |      |       | <b>1.250.008,32</b> |  |
| <b>CUSTO ESTIMADO MENSAL DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b> |                                                                                                           |                  |     |      |       | <b>104.167,36</b>   |  |

| QUADRO RESUMO                                    | CUSTO ANUAL |                 | CUSTO MENSAL      |               | Custo Mensal por SERVENTE |
|--------------------------------------------------|-------------|-----------------|-------------------|---------------|---------------------------|
| <b>Materiais</b>                                 |             |                 | <b>104.167,36</b> |               | <b>2.264,51</b>           |
|                                                  |             |                 |                   |               | -                         |
| <b>EPIs</b>                                      |             |                 |                   |               |                           |
| Servente de limpeza de áreas comuns e externas   |             | <b>1.203,89</b> |                   | <b>100,32</b> | <b>100,32</b>             |
| Servente de limpeza áreas hospitalares/banheiros |             | <b>4.484,69</b> |                   | <b>373,72</b> | <b>373,72</b>             |
| Jardineiro                                       |             | <b>1.340,47</b> |                   | <b>111,71</b> | <b>111,71</b>             |
| Encarregado                                      |             | <b>1.118,96</b> |                   | <b>93,25</b>  | <b>93,25</b>              |
|                                                  |             |                 |                   |               |                           |

|                                                                                                                                |           |          |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|--------|
| EQUIPAMENTOS                                                                                                                   | 53.138,05 | 4.428,17 | 96,26  |
|                                                                                                                                |           |          |        |
| UNIFORMES                                                                                                                      | 1.832,48  | 152,71   | 152,71 |
|                                                                                                                                |           |          |        |
|                                                                                                                                |           |          |        |
| Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços:                                                                   |           |          | 46     |
| OBS.: Pesquisa de preços realizada em contratações de outros entes públicos por meio da ferramenta Banco de Preços e internet. |           |          |        |

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025**  
**Nº PROCESSO: 23206.001403.2025-21**

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão 90014/2025, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação exclusiva de serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de material e equipamentos necessários para execução dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados no Instituto Federal Sul-rio-grandense, no Câmpus Pelotas, em Pelotas-RS, com vigência inicial de 24(vinte e quatro) meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|----------------|-------------|
|      |                     |                |             |

Quantidade de funcionários para execução do serviço: .....

**Declaro que:**

Nos preços propostos estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**Preço Global unitário: R\$\_\_\_\_\_ (Preço unitário Mensal por extenso)**

**Preço Global para 24 meses: R\$\_\_\_\_\_ (Preço total para 24 meses por extenso)**

**Validade da proposta** (mínimo 90 dias): \_\_\_\_\_

**Início da prestação de serviços:** O prazo para início da execução do objeto será a partir da data na ordem de serviço.

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone/fax/e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025**  
**Nº PROCESSO 23206.001403.2025-21**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

*Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)*

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, para a Prestação de Serviço de Limpeza, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **não** realizou a visita técnica no local onde serão executados os serviços solicitados.

Independente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e padrões adotados, peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, bem como onde deverão ser feitas as intervenções necessárias à realização de todos os serviços, conforme descrito no Edital e seus anexos. Assim, assume, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Instituto Federal Sul-rio-grandense/Campus Pelotas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025**  
**Nº PROCESSO 23206.001403.2025-21**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do

Órgão/Empresa

Vigência do Contrato Valor total do Contrato\*

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor \_\_\_\_\_

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também: o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO

NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO

ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos \*

**Observação:**

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

|                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos} *} > 1$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

**Observação:**

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

|                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$ |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025

Nº PROCESSO 23206.001403.2025-21

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS PELOTAS**

(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS  
PELOTAS E .....

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS PELOTAS**, com sede na Praça 20 de Setembro, nº 455, Centro, na cidade de Pelotas/RS, CEP 96015-360, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0005-70, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **CARLOS JESUS ANGHINONI CORREA**, nomeado pela Portaria nº 1178, de 30 de junho de 2021, publicada no DOU de 01 de julho de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 2109861, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas internas/externas e jardinagem, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, produtos e insumos necessários a serem prestados no IFSul – Câmpus Pelotas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |               |        |                   |            |                |             |

|          |                                                                                   |       |     |    |  |  |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----|--|--|
| <b>1</b> | Serviço especializado de limpeza e conservação (44 h/sem) e jardinagem (40 h/sem) | 25194 | Mês | 24 |  |  |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----|--|--|

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.3. O Termo de Referência;
- 13.3. O Edital da Licitação;
- 13.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 13.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da **Ordem de Serviço**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 14.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 14.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 14.2. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 14.2. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 14.2. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

14.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

17.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).*

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

18.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

19.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. São obrigações do CONTRATANTE:

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

20.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 20.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 20.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 20.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 20.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 20.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 20.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 20.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 20.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 20.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 20.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 20.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 20.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **45 dias**;
- 20.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 20.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 21.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 21.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 21.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 21.5. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 21.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 21.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 21.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

21.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

21.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

21.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

21.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

21.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

21.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 21.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 21.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 21.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 21.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 21.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 21.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 21.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 21.25. O preposto deverá estar à disposição do CONTRATANTE durante todo o período de prestação do serviço, podendo este contato ser presencial ou remoto.
- 21.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 21.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 21.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 21.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 21.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 21.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 21.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 21.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

21.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

21.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

21.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

21.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

21.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

21.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

21.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

21.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

21.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

21.44. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

21.45. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

21.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

21.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

21.47. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

21.47. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a

assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

21.48. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

21.48.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a **XX,XX% (XXXXXXXX por cento)**.

21.48.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

21.48.3 Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

21.48.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

21.48.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

21.48.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 22.49.

21.48.7 O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

## **22 CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

21.49 A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **22 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

22.49 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.50 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.51 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.52 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

22.53 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.54 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.55 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.56 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.57 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.58 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.58.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.59 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.60 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 23 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.49 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **Apólice Garantia**, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

**23.50 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.**

23.51 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme condições descritas no Termo de Referência.

23.52 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.53 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item X deste contrato.

23.54 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

23.55 *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de*

23.55.1 *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas*

- 23.55.2 *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e*
- 23.55.3 *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 12.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária
- 12.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação
- 12.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 12.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

- 12.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 24 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.49 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 24.49.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.49.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.49.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 24.49.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 24.49.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 24.49.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.49.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.49.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.50 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 7% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

24.51 (a) atraso e/ou inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores alocados na execução do contrato. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.52 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.52.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.52.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.52.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.53 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.54 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.55 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

24.56 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.57 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

24.58 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

24.59 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **25 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

25.49 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.50 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.51 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.52 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.53 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.54 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.55 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.56 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.57 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.57.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.57.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.57.3 Das indenizações e multas.

25.58 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.59 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

25.60 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

25.61 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

25.62 Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

25.62.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

25.62.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.63 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições

previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

25.64 O CONTRATANTE poderá ainda:

25.64.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

25.64.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

25.65 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.66 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

## **26 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

26.49 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.50 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.51 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.52 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.53 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **27 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.49 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

**28 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

28.49 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**29 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

29.49 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**30 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

30.49 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pelotas-RS, Seção Judiciária de Pelotas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Pelotas, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-